



DJ 1806  
05/09/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1806 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Mudança na inteligência

### Paulo Lacerda pede lei que permite a Abin fazer escutas

O ex-diretor da Polícia Federal Paulo Lacerda, indicado para dirigir a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), afirmou que vai pedir ao Congresso Nacional a aprovação de uma lei que autorize o órgão a fazer escutas telefônicas em casos excepcionais, como suspeitas de terrorismo e sabotagem. Pela legislação atual, a agência não figura entre os órgãos de Estado autorizados a usar o grampo telefônico. As informações são da Agência Estado.

Lacerda deixou nesta segunda-feira (3/9) o comando da Polícia Federal para assumir a Abin, com a recomendação do presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, de transformar radicalmente o órgão, da sua estrutura ao seu método de trabalho, considerado desastroso pelo governo.

“O presidente quer dar uma nova cara para a Abin e me encarregou de fazer uma ampla reestruturação no órgão”, disse Lacerda, explicando que o seu objetivo é dar um perfil mais dinâmico às atuações da agência.

Ele teve uma primeira conversa com o chefe do Gabinete de Segurança Institucional, general Jorge Félix, ao qual será subordinado. Lacerda terá de passar por uma sabatina na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Depois, sua indicação será submetida ao Plenário

da casa.

Quando assumiu a PF, em janeiro de 2003, Lacerda recebeu do então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, a missão de transformar o órgão num FBI (a polícia federal americana), em matéria de eficiência. O delegado dobrou o efetivo policial, aparelhou a máquina, aperfeiçoou

a área de inteligência e deu um salto nas investigações. Agora, o desafio é aproximar a eficiência da Abin do departamento de inteligência norte-americano, a CIA.

O delegado levará para a Abin alguns dos principais auxiliares que não forem aproveitados pelo novo diretor-geral da PF, Luiz Fernando Corrêa.

## Tocantins consegue liminar no STF para sair dos cadastros de inadimplência da União

O ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Ação Cautelar (AC) 1779, ajuizada pelo estado de Tocantins (TO) contra a União.

A liminar permite a retirada do nome do Tocantins dos sistemas Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados), Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira) e Cauc (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias). O nome do estado foi incluído nesses sistemas devido ao não cumprimento de um convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente, atual Ministério da Integração Nacional.

De acordo com a inicial, as irregularidades apontadas pela União para incluir o estado como inadimplente deveriam ser atribuídas ao governo anterior, inclusive porque a atual administração afirma ter realizado todas as medidas necessárias para recuperar parte dos investimentos aplicados.

A defesa do estado afirma que a

inscrição nos sistemas impede o recebimento de recursos indispensáveis à execução de obras sociais e configura violação à garantia do devido processo legal e ao princípio da intranscendência das medidas restritivas de direitos.

O relator do caso, ministro Carlos Ayres Britto, ao deferir a liminar observou que existem vários precedentes do STF no sentido de deferir pedidos semelhantes. Destacou uma liminar específica concedida pelo ministro Celso de Mello relativa também a um convênio e que foi referendada recentemente pelo Plenário do Supremo. Dessa forma, o ministro entendeu que a unanimidade do referendo o autoriza a aplicar idêntico entendimento às causas da mesma natureza.

Diante das razões apresentadas, deferiu a liminar. “Em conseqüência, determino a suspensão dos efeitos da inscrição do autor no Cadin/Siafi/Cauc, atinente ao convênio supramencionado”, decidiu.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA

## Portaria

### PORTARIA Nº 546/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007, e considerando pedidos dos Magistrados,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O anexo único à Portaria nº 511/2007, que estabeleceu os períodos de férias dos Magistrados no ano 2007, fica assim alterada, relativamente aos Juizes de Direito abaixo relacionados:

Juiz	André Fernando Gigo Leme Neto
Período	20.11 a 19.12
Vara/Comarca	Vara Cível de Miracema do Tocantins Colméia (respondendo)
Substitutos	Marcello Rodrigues de Ataídes (na Vara Cível de Miracema do Tocantins) Sarita von Roeder Michels (em Colméia)

Juiz	Marcello Rodrigues de Ataídes
Período	10.09 a 09.10
Vara/Comarca	Vara Criminal de Miracema do Tocantins
Substituta	Lilian Bessa Olinto

Juiza	Maria Adelaide de Oliveira
Períodos	01 a 30.10 e 20.11 a 19.12
Vara/Comarca	Miranorte Colméia (área criminal – auxiliando)
Substitutos	Lilian Bessa Olinto (em Miranorte – 1º a 09.10) Marcello Rodrigues de Ataídes (em Miranorte – 10 a 30.10 e 20.11 a 19.12) Sarita von Roeder Michels (em Colméia – 20.11 a 19.12)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro do ano 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## Decretos Judiciários

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, MAIRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, retroativamente a 29 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês setembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, EDUARDO PEREIRA DUARTE, portador do RG nº 3997424 – DGPC/GO e do CPF nº 939.109.671-91, para exercer o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 05 de setembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## Aviso de Suspensão de Licitações

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2007.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que por razões de interesse público e conveniência desta Administração, fica **SUSPensa a presente licitação**, pelo lapso temporal suficiente para o afastamento dos motivos que justificaram este adiamento.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2007.

Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2007.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, que por razões de interesse público e conveniência desta Administração, fica **SUSPensa a presente licitação**, pelo lapso temporal suficiente para o afastamento dos motivos que justificaram este adiamento.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2007.

Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Pregoeiro

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Portaria

### PORTARIA N. 011/2007

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo ADM-CGJ-2680 (07/0057741-6), que tramita perante a egrégia Corregedoria Geral da Justiça, e ainda, a recomendação dada pelo Corregedor-Geral de Justiça, via decisão de fls. 157;

CONSIDERANDO o noticiado na inicial do processo n. 2007.0003.7327-1/0 (Ação Anulatória de Registro de Contrato de Compra e Venda), na qual relata, em síntese, a expedição de certidões pelo Oficial interino do Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Lizarda/TO, Sr. CÁSSIO M. LUSTOSA DE SOUZA, sem constar as devidas averbações, que demonstravam ônus em imóvel rural, permitindo o registro da venda do mesmo pela Oficial interina do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, Sra. MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, com data retroativa; relata ainda, que houve conluio e má-fé entre os citados oficiais e prejuízos à parte;

CONSIDERANDO o noticiado na inicial do processo n. 2007.0004.5772-6/0 (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico de Compra e Venda de Imóvel, Duplicidade de Matrículas Falsas, Fraude), na qual relata, em síntese, que a Oficial interina do Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, Sra. MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, agindo com culpa e dolo, em face de ter pleno conhecimento da existência de duas matrículas do imóvel no CRI de Pedro Afonso, das vendas fraudulentas, das transferências quanto a circunscrição de matrícula do imóvel (1º - Pedro Afonso; 2º - Lizarda; e, 3º - Rio Sono) e divergências quanto a área do imóvel; relata mais, que houve má-fé e conluio da citada oficial com adquirentes do imóvel, gerando prejuízos à parte;

CONSIDERANDO o noticiado na inicial do processo n. 2007.0004.5865-0/0 (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, Anulação de Registro Imobiliário), na qual relata, em síntese, que a Oficial interina do Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, Sra. MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, em conluio com seu ex-marido fraudou transferência de imóvel rural, falsificando escrituras e forjando diversas várias procurações; guarda de documentação do cartório (procurações) em residência da Oficial; recusa da Oficial em fornecer traslados das procurações; registro das averbações fraudadas na matrícula do imóvel que especifica; relata mais, que houve prejuízos à parte e terceiros;

CONSIDERANDO o noticiado na inicial do processo n. 2007.0005.3895-5/0 (Ação Anulatória de Escritura de Compra e Venda c/c Pedido de Cancelamento de Anotação de Propriedade), na qual relata, em síntese, que houve a venda de imóvel rural, mediante procuração não outorgada, datada de mais de 20 (vinte) anos, efetivada no Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Lizarda/TO, em favor do ex-marido da Oficial de Rio Sono;

CONSIDERANDO que a Senhora MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, foi nomeada para responder, **interinamente**, pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, por força da **Portaria n. 079, de 27/06/1989**, da lavra do Desembargador Osmar José da Silva;

CONSIDERANDO que a Senhora MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, foi nomeada para responder, **interinamente**, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, por força da **Portaria n. 07, de 23/04/1998**, da lavra do Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho;

CONSIDERANDO que o Senhor PAULO GOMES SOARES, foi nomeado, **interinamente**, nas ausências e nos impedimentos da Senhora MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA, e por ela indicado, para responder pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, ambos do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO, por força da **Portaria n. 05 de 27/03/2000**, da lavra do Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, Dr. Marco Antonio Silva Castro;

CONSIDERANDO que o Senhor CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA foi nomeado para responder, **interinamente**, pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas

Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, ambos do Distrito Judiciário de Lizarda/TO, por força da Portaria n. 02 de 08/06/1990, da lavra do Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso/TO, Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier;

**CONSIDERANDO** que o Oficial interino CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA já respondeu a uma Sindicância, aberta através da Portaria n. 05/2005-DF, e nela foi aplicada e imposta uma pena de **repreensão** a ele, com fulcro nos arts. 32, inc. I, e 33, inc. I, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, por ter praticado ato de lavratura de escrituras de imóvel rural, aceitando e arquivando instrumento de procuração com rasuras e dados incompletos do outorgante; não arquivado cópias de documentos pessoais de outorgante; e, registrado escrituras de imóvel, sem verificação de dados imprescindíveis, ou seja, sem observância de desmembramento em duas matrículas e quantitativo de área.

**CONSIDERANDO** que a natureza das infrações noticiadas não permite a apuração dos fatos com a permanência dos referidos Oficiais no exercício de seus cargos, pois poderiam dificultar ou mesmo impedir a devida e necessária investigação;

**CONSIDERANDO** que todo agente público tem o dever de manter conduta ilibada, compatível com a moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.935/94, em seu art. 36, recomenda a suspensão do titular do serviço, e o seu parágrafo 1º, o afastamento de seu substituto, quando a medida se revelar necessária e conveniente;

**CONSIDERANDO** que o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia é o competente para fiscalizar os atos notariais e de registro do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO e Lizarda/TO, conforme o disposto no art. 37 da Lei n. 8.935/94 e art. 42, inc. I, alíneas "n" e "u" c/c art. 26 e anexo I da Lei n. 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECRETAR a intervenção**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas seguintes escriturais extrajudiciais:

- Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO;
- Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Rio Sono/TO;
- Cartório do Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Lizarda/TO; e,
- Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Lizarda/TO.

**Art. 2º. AFASTAR**, preventivamente, os titulares e substituto dos referidos cartórios, Oficiala MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA e seu substituto, o Sub-Oficial PAULO GOMES SOARES, e o Oficial CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA, **SUSPENDENDO-OS** pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com a finalidade de se evitar obstáculos aos trabalhos de apuração que serão desenvolvidos;

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária (Lei 8.935/94, art. 36, § 2º).

**Art. 3º. NOMEAR** como **interventora**, nos moldes do § 1º, do art. 36, da Lei 8.935/04, a Senhora SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA, Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantínia/TO, portadora da Cédula de Identidade n. 881, SSP-TO, e do CPF sob n. 546.715.401-00, que responderá pelo expediente dos referidos cartórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob compromisso do encargo e sem prejuízo de suas funções normais.

**Art. 4º. DETERMINAR a busca e apreensão** de todos os livros, documentos, papéis, computadores, disquetes e CD's relativos a atos dos cartórios citados, com sustentação no art. 240, parágrafo 1º, alínea "h" do Código de Processo Penal, por haver fundadas razões, com base nas alegações das iniciais supramencionadas, da existência de documentos falsos e atos fraudulentos praticados pelos Oficiais, que podem configurar crime, bem assim no perigo de desaparecerem vestígios dos possíveis delitos e até mesmo os próprios objetos, haja vista os cartórios situarem-se em dependências das residências dos Oficiais afastados.

§ 1º. As buscas deverão ser realizadas **simultaneamente** nos cartórios, por dois Oficiais de Justiça Avaliadores, com o apoio de policiais militares, observando-se os procedimentos necessários para cumprimento da ordem, nos termos do art. 245 e seguintes do Código de Processo Penal.

§ 2º. **Nomeio** a Senhora **WILZA MARIA SANTOS SARDINHA**, técnica administrativa, matrícula 62.755, como Oficial de Justiça auxiliar, para realização dos atos de busca e apreensão, sem prejuízo de suas funções.

§ 3º. A presente serve como requisição de policiais militares, bem como de veículos necessários para realização dos atos, tanto junto aos Comandos da Polícia Militar e Delegacias de Polícia como junto aos Representantes Legais dos Municípios.

§ 4º. Cumpridas as diligências, deverão os Oficiais de Justiça Avaliadores lavrar **auto circunstanciado**, expondo os atos realizados e o resultado da busca domiciliar, nos termos do § 7º do art. 245 do Código de Processo Penal, discriminando todos os objetos apreendidos.

§ 5º. Os objetos apreendidos devem ser depositados no prédio do Fórum sob a responsabilidade da interventora, a qual deverá proceder a imediato **inventário** dos livros, documentos e papéis dos cartórios interditados.

§ 6º. A data e horário da busca e apreensão devem ser comunicados ao Representante do Ministério Público, para querendo, acompanhar a realização das diligências.

§ 7º. **Determino** que a Porteira dos Auditórios desta Comarca, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, expeça o competente mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

**Art. 5º. COMUNICAR** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Oficiala MARIA DAS DÓRES CIRQUEIRA COSTA e o Oficial CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA, conforme Portaria n. 14, da lavra do Corregedor-Geral, Desembargador José Maria das Neves.

**Art. 6º. INSTRUIR** o Processo Administrativo Disciplinar com as cópias do Processo Administrativo ADM-CGJ-2680 (07/0057741-6) da Corregedoria Geral de Justiça, da Portaria de instauração do procedimento, bem como desta Portaria.

**Art. 7º. DETERMINAR** que cópia desta portaria seja encaminhada à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento, bem assim, para publicação no Diário da Justiça.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º. PUBLIQUE-SE** nos locais de costume. **INTIMEM-SE**, entregando cópia desta, mediante recibo, a todos os Oficiais supramencionados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois e sete (28/08/2007).

LILIAN BESSA OLINTO  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2186 (99/0013656- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MANOEL CRISTE CORDEIRO E OUTROS

Advogados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottãno

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 219, a seguir transcrita: "Defiro o pedido de fls. 217, para que conste na capa do presente processo os nomes dos advogados, ora substabelecidos, quais sejam: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottãno, para que doravante as notificações, intimações e publicações sejam feitas em nome dos novos procuradores. Intimem-se os novos patronos para requererem o que entender conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3584 (07/0055819- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ENERPEIXE S/A

Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI No 6949/06 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 282, a seguir transcrito: "Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 280. Aguarde-se na Secretaria a citação do litisconsorte passivo necessário. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de agosto de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdão**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3560/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 281/282

EMBARGANTES: MANOEL LIMA DOS SANTOS E MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADOS: Juliana Pereira De Oliveira e Outro

EMBARGADO: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR

ADVOGADAS: Márcia Regina Flores E Outras

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- A parte embargante alega contradição no julgado, pois a decisão foi contrária às provas dos autos. Ao depois, reprisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento. 3- Com isso, se vê que, na verdade, a parte embargante não se conformou com a análise que a Corte fez da prova e nem com as conclusões referidas pelo acórdão embargado. Mas os embargos de declaração não se prestam para buscar a reforma substancial do que foi decidido 4 – Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 3560/02 em que Manoel Lima dos Santos e Maria José Andrade dos Santos opõe-se ao Acórdão de fls. 281/282. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO. Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA. Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 08 de agosto de 2007.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 33/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quarta (34ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11 (onze) dias do mês de setembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3026 (06/0046864-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 630/02).  
T. PENAL: ART.157, § 2º, I E II, DO C.P.B.  
APELANTE(S): FÚLVIO ANDRÉ MARQUES FERNANDES.  
ADVOGADO(A): Francisco de A. M. Pinheiro.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 2)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3345 (07/0055221-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40258/06).  
T. PENAL: ART.250, § 1º, II, "A", DO C.P.B.  
APELANTE(S): CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS.  
ADVOGADO(A): Milton Roberto de Toledo.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 3)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3417 (07/0057363-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1709/06).  
T. PENAL: ART.17 DA LEI 10.826/03.  
APELANTE(S): JOSÉ RIBAMAR ROLINS GUIMARÃES.  
ADVOGADO(A): Fernando Corrêa de Guamá.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 4)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3355 (07/0055812-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1213/04).  
T. PENAL: ART.157, § 2º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): ELISMAR PEREIRA DO CARMO E GILMAR PEREIRA DA ROCHA.  
ADVOGADO(A): Nadin El Hage.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 5)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3422 (07/0057491-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 84909-0/06).  
T. PENAL: ART.155, CAPUT DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): JOSADAQUES SPEROTTO.  
ADVOGADO(A): Gylk Vieira da Costa.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 6)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3387 (07/0056537-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3910/05).  
T. PENAL: ART.14 DA LEI Nº 10.826/03, DO C.P.B.  
APELANTE(S): JURACY DA SILVA LIMA.  
ADVOGADO(A): Sebastião Costa Nazareno.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Dr<sup>a</sup>. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 7)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3086 (07/0048635-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2154/05).  
T. PENAL: ART.157, § 2º, I E II DO C.P.B. C/C ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54.  
APELANTE(S): ANDERSON FRANCISCO DIAS GARCIA.  
ADVOGADO(A): Álvaro Santos da Silva.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 8)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3391 (07/0056588-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96544-8/06).  
T. PENAL: ART.33 DA LEI Nº. 11.343/06.  
APELANTE(S): ALESSANDRO GARCIA PORTO.  
ADVOGADO(A): Vinícius Coelho Cruz.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>REVISORA</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

#### 9)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3451 (07/0057890-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 778/02).  
T. PENAL: ART.1º INCISO III DA LEI DE N.C. 8137/90, C/C ART. 71 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO.  
ADVOGADO(S): Ronaldo Euripedes de Souza e outro.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

#### 10)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3471 (07/0058347-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2420-0/07).  
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 1º DA LEI Nº. 2.252/54.  
APELANTE(S): DANILO FERREIRA DOS SANTOS.  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: Sebastiana Pantoja Dal Molin.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

#### 11)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3453 (07/0058009-3).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL – LEI DE TÓXICOS Nº 2007.0000.2447-1/0).  
T. PENAL: ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06.  
APELANTE(S): WALDIRENE SANTOS PEREIRA.  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: Sebastiana Pantoja Dal Molin.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELIANE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4822/07 (07/0058722-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
PACIENTE: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE GUARÁI-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, em favor do Paciente ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarái –TO. Extraí-se dos autos que o Paciente foi preso em flagrante, no dia 12/4/07, no Posto da Polícia Rodoviária Federal da cidade de Guarái –TO, após ter sido encontrada certa quantidade de droga, no automóvel com o qual viajava à cidade de Goiânia –GO, escondida dentro do estope do veículo. Alega a Impetrante que a denúncia foi recebida em 21/5/07, tendo sido realizada audiência de instrução e julgamento no dia 13/8/07 e marcada uma nova para o dia 30/8/07. Assevera estar o Paciente preso há mais de 100 (cem) dias e que a Lei no 11.343/2006 delimita, para o término da instrução criminal, o prazo máximo de 95 (noventa e cinco) dias, razão pela qual entende estar configurada a ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Frisa inexistir no presente caso pedido de realização de exame toxicológico e ocorrer excesso de prazo por culpa exclusiva da máquina judiciária, pois a defesa em nada contribuiu para o atraso, tendo sido oferecido defesa prévia no prazo legal. Sustenta que o Magistrado "a quo" não justificou a demora para o fim da instrução, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação do princípio da razoabilidade, salientando ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e trabalhador, além de possuir residência fixa na cidade de Goiânia –GO. Por fim, requer a concessão liminar da ordem expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente. No mérito, requer a confirmação da liminar para relaxar a prisão. Acostou aos autos os documentos de fls. 8/31. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível, de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do "fumus boni iuris", que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, a Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, "prima facie", não comprovou a ocorrência injustificada de excesso de prazo na instrução do feito, capaz de configurar constrangimento ilegal. Assim, faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto o Paciente não reside no distrito da culpa e o crime pelo qual está sendo acusado é bastante grave, merecendo uma análise de prova mais acurada, o que somente será viável no julgamento do mérito deste "writ", com a superveniência das informações prestadas pelo juiz singular. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente "writ". Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 24 de agosto de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator/FBA/ma".

#### HABEAS CORPUS Nº 4827/07 (07/0058922-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO  
PACIENTE: ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE E MAURÍCIO LAURINDO FLORES  
DEFEN. (a). PÚBL.(a): TATIANA BOREL LUCINDO  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por TATIANA BOREL LUCINDO, em favor de ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE e MAURÍCIO LAURINDO FLORES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Segundo narra a impetrante, os pacientes foram presos em flagrante, no dia 14 de abril de 2007, e denunciados, em 18 de maio de 2007, pela prática dos delitos capitulados nos artigos 33 e 35 da Lei no 11.343/06. Afirma que em 11 de julho de 2007 os pacientes foram interrogados, bem como ouvidas as testemunhas de acusação. Assevera que nessa ocasião, o Magistrado, por não constar dos autos informações sobre a intimação das testemunhas de defesa, determinou que se providenciasse a juntada dos mandados de intimação, ouvindo-se em seguida a defesa. Alega que os referidos mandados somente foram juntados muito depois da realização da audiência supramencionada. Sustenta que em virtude da não-localização de algumas testemunhas, em 13 de agosto de 2007, requereu-se a substituição destas, deferida pelo Magistrado "a quo", que designou para o dia 16 de outubro de 2007 a audiência, a fim de ouvi-las. Aduz que os pacientes se encontram presos há 134 (cento e trinta e quatro) dias, sem que o atraso na instrução fosse ocasionado pela defesa, e sim pela demora na juntada dos mandados devidamente cumpridos. Afirma que os pacientes, da data do despacho que deferiu a substituição das testemunhas até a data designada para realização de audiência, completarão 182 (cento e oitenta e dois) dias presos. Isso demonstra claramente a violação do princípio da duração razoável do processo, previsto

no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Argumenta que os pacientes são tecnicamente primários, possuem domicílio certo e profissão definida, o suficiente para aguardarem o julgamento em liberdade. Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor dos Pacientes. No mérito pleiteia a confirmação da liminar concedida, ou, caso esta não tenha sido concedida, a concessão da ordem, expedindo-se, conseqüentemente, alvará de soltura em favor dos pacientes. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/27. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção arreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo. Ademais, os delitos são de gravidade extrema, compreendendo a prática pelos acusados – em tese – de tráfico de entorpecentes (segundo consta da denúncia – 114,63g de cocaína, na forma de crack) e associação para o tráfico. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, a prudência recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade coatora de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade coatora de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mérito. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 3 de setembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3264/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
APELANTE: PAULO HENRIQUE DE SANTANA  
ADVOGADO(S): WALTER LOPES DA ROCHA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: PAULO HENRIQUE DE SANTANA  
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Conforme consta dos autos, o apelante Paulo Henrique de Santana, através de seu advogado legalmente constituído, Dr. Walter Lopes da Rocha interpôs Recurso de Apelação em face da sentença de fls.101/112, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO. O Exmº. Desembargador Revisor na data de 28 de agosto de 2007 pediu dia para julgamento. Considerando a informação constante na Certidão de fls. 162 de que o advogado do apelante Dr. Walter Lopes da Rocha, faleceu em primeiro de junho de 2006, DETERMINO a suspensão do processo e a intimação do apelante Paulo Henrique de Santana para constituir novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-o que em assim não se fazendo ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. P.R.I.C. Palmas/TO, 31 de Agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

#### HABEAS CORPUS Nº 4571/07 (07/0054369-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE : ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA  
ADVOGADO: OCELIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: " Vistos. Estive estudando os autos desde a conclusão acima. Vejo-me compelido a declarar suspeição. O Des. Liberato Póvoa, autor da Representação criminal que deu origem a este H.C., é integrante da 2ª Câmara Criminal da qual também sou componente. Assim, declaro suspeito para continuar no feito. À redistribuição. Palmas, 03/9/07, ass. Des. Carlos Souza-Relator."

#### HABEAS CORPUS Nº 4826 (07/0058779-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
PACIENTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA LAVES  
ADVOGADA: ALESSANDRA A. FRANÇA ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. César Floriano de Camargo, Advogado, em favor de CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Novo Acordo. Alega que o Paciente está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão preventiva, embora não mais subsistam os fundamentos que a embasaram. Tendo em vista o teor do termo de fls. 30, dando conta da existência de outra

impetração em favor do Paciente, determinei à Secretaria deosta 2ª Câmara Criminal o apensamento do HC nº 4755/07 aos presentes autos, de modo a averiguar eventual reiteração do pedido, bem como subsidiar a análise da medida liminar pleiteada. Verifico que embora a presente impetração, em linhas gerais, repise a linha argumentativa expandida no HC 4755, desta feita o Impetrante aponta a ocorrência de fato novo, consistente no encerramento da instrução processual. Compulsando os autos em apenso, verifico que o Magistrado apontado coator, ao decretar a prisão preventiva ora combatida, registrou estarem presente a prova da materialidade e indícios da autoria (fls. 177/18), apontando também a presença de dois fundamentos aptos a autorizar a aludida custódia. Com efeito, o Juiz primeiro fundou o decreto prisional na necessidade de garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, em razão da falta de identificação do comparsa, que poderia ser frustrada, na gravidade do caso e no fato de cuidar-se o Paciente de policial civil, circunstâncias que teriam causado abalo social justificador da custódia. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Corpus, construção pretoriana tomada de empréstimo do mandado de segurança, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Assentada tal premissa e após análise das razões expandidas pelo Impetrante, à luz dos documentos que instruem o pedido, entendo restarem configurados tais requisitos. É que, a meu sentir, o encerramento da instrução criminal, aliado à circunstância de os fatos terem ocorrido em localidade diversa daquela onde o Paciente reside e mantém suas atividades profissionais, retira substrato da fundamentação que embasou o decreto prisional. Ante tais considerações, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Expeça-se alvará de soltura em favor de CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES, se por outro motivo não estiver preso. Requisitem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 04 de setembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3175/06 (06/0050518-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4266-7/06 – 1ª VARA CRIMINAL  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO CP  
APELANTE: RICARDO DEMÉTRIO ANTUNES  
ASSISTENTE JURÍDICO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA – DEMONSTRAÇÃO – PROVA DA AUTORIA – PALAVRA DAS VÍTIMAS – VALOR PROBANTE – VALOR DA RES FURTIVA – IRRELEVÂNCIA – MAUS ANTECEDENTES – CARACTERIZAÇÃO – PENA – DOSIMETRIA – ADEQUAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A palavra da vítima de crime de roubo é de suma importância para a convicção judicial, máxime quando corroborada por outros elementos de prova. - São irrelevantes para o deslinde da causa os fatos de a arma não ter sido apreendida e de o outro agente não ter sido delido, desde que tais circunstâncias restaram robustamente demonstradas por outros meios de prova. - No crime de roubo é irrelevante a discussão acerca da insignificância, ou não, do valor da res furtiva por se tratar de delito no qual, além do patrimônio, tutela-se também a integridade da vítima, que resta atingida pela violência ou grave ameaça. - A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, em acato ao princípio da não culpabilidade, somente caracterizam maus antecedentes as condenações com trânsito em julgado que não se prestem a caracterizar a agravante da reincidência. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3175/06, onde figura como Apelante Ricardo Demétrio Antunes e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos. Votaram com a Relatora a Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5097/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AUTOS Nº 5655/05  
RECORRENTE: BRASIL TELECON S/A  
ADVOGADO(S): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
RECORRIDO(S): ODILSON DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4473/04**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, AUTOS Nº 3102/01  
RECORRENTE: JOSÉ BRAZ ANASTÁCIO  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAISE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S): MESQUITA E MESQUITA LTDA  
ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos (Especial e Extraordinário). Publique-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6603/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, AUTOS Nº 7.616/06  
RECORRENTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA  
ADVOGADO(S): GISSELI BERNARDES COELHO  
RECORRIDO(S): ALAIDE LIMA DOS SANTOS AZEVEDO  
ADVOGADO(S): WESLAYNE VIEIRA GOMES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4282/04**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 624/98  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO DE SOUSA  
RECORRIDO(S): M.M COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA, MARCOS BORGES SAMPAIO E ANTONIO JOSÉ MOREIRA  
ADVOGADO(S): DARLAN GOMES AGUIAR E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7495/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6761/06  
RECORRENTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
RECORRIDO(S): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO(S): MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº 1670/05**

REFERENTE: Ação de Execução nº 894/02  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis  
EXEQUENTE: Lionora Gonçalves Ribeiro  
ADVOGADO: Tadeu Bastos Roriz e Silva  
EXECUTADO: Município de Almas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se que o valor requisitado possui natureza alimentar, posto que decorrente de diferenças salariais, enquadrando-se no dispositivo do art. 100, §1º-A, da Constituição Federal. No entanto, considerando o valor inicialmente requisitado e o fato de não ter sido até a presente data atualizado, pode ser que o instrumento ainda se caracterize como uma Requisição de Pequeno Valor. Desse modo, antes de qualquer outra providência, baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para a devida atualização do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **PRECATÓRIO Nº 1725/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 2006.0007.5717-9/0  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Paraíso  
REQUERENTE: Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda-ME  
ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira e outro  
ENT. DEVEDORA : Município de Divinópolis  
ADVOGADA: Áurea Maria matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Como a parte exequente não se manifestou sobre o despacho de fls. 129/130, consoante certidão de fls. 133, aguarde-se o cumprimento da carta de ordem expedida para intimação do ente devedor, observando-se os termos do despacho de fl. 121. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **PRECATÓRIO Nº 1709/06**

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 34/00  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga  
EXEQUENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
ADVOGADO: Sérgio Fontana  
EXECUTADO: Município de Taguatinga

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município executado informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2008, consoante se infere de fls. 57. Desse modo, como a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2007, quando deverá ser intimado o Município de Taguatinga, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2008, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1678/2005**

REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 3234/03  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte -TO  
EXEQUENTE: Clorivaldo Guimarães de Jesus  
ADVOGADO: Nilson Gomes Guimarães  
EXECUTADO: Município de Miranorte  
INVENTARIANTE: Érika P. Santana Nascimento – rep. Espólio do adv. Mario Martins Santana

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o Município executado não tenha comprovado a solicitação exigida no despacho de fls. 71/73, sabe-se que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, desse modo, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2007, quando, não havendo manifestação voluntária, deverá ser intimado o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a aprovação da dotação orçamentária para 2008, com a respectiva inclusão da verba ora requisitada. No encaminhamento da carta de ordem, envie cópias deste e das fls. 71/73 e 83. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1618/03**

REFERENTE: Ação de Execução nº 2381/99  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO  
EXEQUENTE: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Ltda. - CELTINS  
ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e outros  
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A verba requisitada por meio deste precatório foi parcelada e devidamente homologada, consoante se infere da decisão de fls. 202/203. Com relação à forma de pagamento das respectivas parcelas, as partes comparecem e demonstram os valores e as datas em que serão adimplidas neste ano, requerendo a suspensão do feito até o seu cumprimento. Sendo assim, tendo em vista que o acordo já foi homologado e a parte executada vem cumprindo o compromisso então assumido, defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 213/215. Aguarde-se na Divisão de Precatório nova manifestação da parte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1522/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 33.916-4/06  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
EXEQUENTE: Aloisio Pereira da Mota  
ADVOGADA: Ana Paula Cavalcante  
EXECUTADO: Município de Paraíso do Tocantins  
ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Constata-se que foi determinado o pagamento da quantia requisitada neste instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da decisão exarada às fls. 150/152, na qual ficou consignada a expedição de carta de ordem para cumprimento do ato. Sem que a carta fosse cumprida, o Município executado atravessa petição requerendo a suspensão do ato até o dia 20 do corrente mês, alegando que precedem a presente, outras requisições com datas anteriores e, portanto, com privilégio para pagamento. Entrementes, constata-se que o Município já efetuou o pagamento da RPV 1532/07, em 07/08/2007, mesmo sendo ela a última na ordem cronológica para pagamento, preterindo tantas outras requisitadas anteriormente, inclusive esta. Sem contar, que a pretensão de quitar esta requisição até o dia 20 do corrente mês não se consumou, posto que a data já se exauriu e o Município manteve-se inerte quanto ao pagamento. Portanto, entendo que o pedido é impertinente e extremamente protelatório, uma vez que está sendo formulado em outras requisições de pagamento em situações similares a esta, demonstrando que o executado tenta, mais uma vez, se eximir do pagamento de obrigação que já deveria ter sido adimplida há muito tempo atrás e que poderia ter ensejado medidas mais enérgicas quanto à sua recalcitrância. Diante desses fatos, indefiro o pedido de fls. 157/159. Desse modo, oficie-se ao Juízo requisitante solicitando o cumprimento integral e imediato da carta de ordem, conforme já lhe havia sido determinado, procedendo-se ao seqüestro da quantia requisitada, no entanto, através do sistema/convênio BACEN/JUD. Fica desde já autorizado àquele Juízo a expedir o respectivo alvará de levantamento em favor de Aloisio Pereira da Mota. A carta de ordem só deve ser devolvida após seu integral cumprimento. Encaminhem-se cópias deste despacho e da decisão de fls. 150/152. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1524/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 4882/05  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
EXEQUENTE: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda  
ADVOGADO: Jesus Fernandes da Fonseca e outro  
EXECUTADO: Município de Divinópolis

ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Constata-se que foi determinado o pagamento da quantia requisitada neste instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, nos termos da decisão exarada às fls. 112/114. De ressaltar, que a carta de ordem nº 022/07 foi expedida com a determinação de que, caso o Município não efetuasse o pagamento no prazo consignado, o Juízo requisitante deveria expedir, imediatamente, mandado de seqüestro da respectiva quantia em qualquer conta da entidade devedora, consoante se infere de fls. 114, e, no entanto, foi devolvida sem cumprimento ou qualquer explicação por parte daquele Juízo. A parte credora comparece aos autos para informar que o município não efetuou o depósito determinado, requerendo, por esta razão, o seqüestro da quantia por meio do sistema BACEN JUD (fls. 125). Frise-se, como dito, que na decisão de fls. 112/114, ficou expressamente consignado que a carta de ordem só deveria ser devolvida integralmente cumprida. A inobservância de tal determinação por parte do Juízo deprecado não ocorreria somente nestes autos, mas em diversos outros em situação similar. O que traz não só prejuízo para a parte credora, mas, também, movimentação desnecessária da máquina judiciária. Desse modo, desentranhe-se a carta de ordem de fls. 117/123, encaminhando-a ao Juízo requisitante para que seja efetivado, imediatamente, o seqüestro do valor de R\$ 4.391,06 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos), conforme já havia sido determinado anteriormente, procedendo-se ao bloqueio por meio do sistema/convênio BACEN/JUD, cujos valores deverão ser transferidos para conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. A carta de ordem só deve ser devolvida após ter sido integralmente cumprida. Encaminhem-se cópias da decisão de fls. 112/114 e deste despacho. Devolvida a carta cumprida, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor do credor. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1508/07**

REFERENTE: Ação de Execução nº 3397/05  
REQUISITANTE : Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins  
REQUERENTE: Jadson Ferreira Maranhão  
ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra e outra  
ENT. DEV. : Município de Miracema do Tocantins  
ADVOGADA: Ana Rosa Teixeira Andrade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado para efetivar o pagamento da quantia requisitada por este instrumento, o Município acostou aos autos comprovante de depósito judicial efetivado em conta vinculada à 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema (fls. 107/109). A parte credora foi devidamente intimada para se manifestar quanto à quitação e levantamento da quantia noticiada, no entanto se manteve inerte (fls. 113/114.). Deste modo, face à comprovação do depósito da quantia requisitada por este instrumento e a não manifestação da parte até a apresente data, ARQUIVE-SE o mesmo com as cautelas de praxe, inclusive comunicando-se ao Juiz requisitante, com o envio de cópias deste e das peças de fls. 107/109. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2805ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h02 do dia 31 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROCOLO: 07/0058544-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3482/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1900/07 AP. 1255/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1900/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: EDMILSON MOTA ANDRADE  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROCOLO: 07/0058573-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6801/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6405/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6405/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
APELADO: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE  
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA  
APELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE  
ADVOGADO: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA  
APELADO: ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058575-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6802/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6342/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6342/99 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 ADVOGADO: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU  
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 99/0013864-9

**PROTOCOLO: 07/0058576-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6803/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52499-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 52499-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO  
 ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 APELADO(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058578-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6804/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6466/05  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
 PROC GERAL: MARIA INÊS PEREIRA  
 APELADO: JOSÉ PINTO FILHO - FI  
 ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058580-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6805/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38676-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38676-8/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 APELADO: EVÂNIA AIRES NUNES  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058581-8**

APELAÇÃO CÍVEL 6806/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 803-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 803-4/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
 ADVOGADO: THERING ROCHA LIMA  
 APELADO: ESPÓLIO DE OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058589-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6807/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38679-2/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38679-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 APELADO: IVAN GOMES MASCARENHAS  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058580-0

**PROTOCOLO: 07/0058594-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6808/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38674-1/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38674-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 APELADO: EDUARDA MARTINS DOS REIS  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058580-0

**PROTOCOLO: 07/0058596-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6809/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19217-3/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 19217-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 APELADO: EDIANE GONÇALVES DOS REIS  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058580-0

**PROTOCOLO: 07/0058606-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3487/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26079-7/06 AP. 22605-0/06 AP. 226114/06 AP. 27525-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26079-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): JOAQUIM NETO DA SILVA, CÁDIMO RODRIGUES DA SILVA E WILLAS LOPES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058633-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6811/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 244/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 244/04 - VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)  
 APELANTE: NUTRIAMA - INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
 APELADO: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058635-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6812/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9917-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9917-1/06 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: DOACIR REZENDE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO  
 ADVOGADO(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058636-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6813/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 242/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 242/04 - VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)  
 APELANTE: COURO NORTE LTDA  
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
 APELADO: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058633-4

**PROTOCOLO: 07/0058688-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3496/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2531/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2531/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76 (1ª APELADO); ART. 180, § 3º, DO CPB (2ª APELADO)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: NEUDILAN PEREIRA ALVES  
 ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA  
 APELADO: DULCILENE RODRIGUES DE FRANÇA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058752-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3497/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29685-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 29685-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
 APELANTE: ISAIAS DE MOURA  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058756-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3501/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41418-2/06 AP. 34305-6/06 AP. 34307-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41418-2/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB (1ª APELANTE); ART. 168, § 1º, III DO CPB (2ª APELANTE)

APELANTE: JÂNIO LOPES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 APELANTE: DIEGO BILLARDO CARVALHO CARNEIRO  
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058796-9**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 134/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64319-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 64319-0/06 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)  
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
 VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058922-8**

HABEAS CORPUS 4827/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO  
 PACIENTE(S): ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE E MAURICIO LAURINDO FLORES  
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058928-7**

HABEAS CORPUS 4828/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA  
 PACIENTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058929-5**

AÇÃO RESCISÓRIA 1616/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7533/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7533/05 - DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI-TO)  
 REQUERENTE: ROLIVAN ALMEIDA DOS REIS E SUA ESPOSA LUCIANE GOMES DOS SANTOS REIS  
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
 REQUERIDO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007

**PROTOCOLO: 07/0058943-0**

CORREIÇÃO 1511/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70514-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO Nº 70514-2/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECLAMANTE: KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 RECLAMADO: JUIZ AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2806ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h40 do dia 03 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0058951-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6925/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2472/99  
 REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS ADVINDOS DE DELITO, SOB O RITO ORDINÁRIO Nº 2472/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ALVIMAR CORDEIRO  
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÓN  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR E. B. S.  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0058969-4**

HABEAS CORPUS 4829/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 PACIENTE: EURISVAN NUNES DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058970-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7546/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.97629-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS Nº 97629-6/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): FRANCISCO WALMIR GONÇALVES  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058971-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7547/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3791-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO DE FUNDOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 3791-3/07 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): V. B. SOARES ME  
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058970-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058976-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66925-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66925-1/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.  
 ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0058991-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7549/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4770/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 4770/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S): MARJA MÜHLBACH E OUTROS  
 AGRAVADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS ELRE LTDA.  
 ADVOGADO(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0001.4247-4, ajuizada por JARDILENE DUVIRGEM em desfavor de ANTONIO DUVIRGEM, na qual foi decretada, a interdição, do requerido, ANTONIO DUVIRGEM, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10.10.1965, em Itacajá-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7349, às fls. 234, do livro A-05, junto ao Cartório de Registro Civil de Itacajá –TO, filho de JOÃO ANANIAS DE ALENCAR e MARIA DO SOCORRO DUVIRGEM, sendo ele paraplégico, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª JARDILENE DUVIRGEM, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Princesa Isabel, nº 818, Bairro São João, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 19 dos autos, cuja parte dispositiva

transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto, a interdição de ANTONIO DUVIRGEM, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,II, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora ao requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de setembro de 2007. JOÃO RIGO GUIMARAES. Juiz de Direito.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. UIRAJANE COSTA GOMES, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de Regulamentação de Guarda com Pedido de Liminar, autos nº 2007.0005.7408-0/0, cuja parte requerente é o Sr. Raimundo Alex Martins Botelho, brasileiro, casado, estoquista, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 31 de outubro de 2007, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de setembro de 2007 (4/9/2007).

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). UIRAJANE COSTA GOMES, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR, autos nº 2007.0005.7408-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). RAIMUNDO ALEX MARTINS BOTELHO, brasileiro, casado, estoquista, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 31/10/2007, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de setembro de 2007 (4/9/2007).

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 63/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO - 2004.3261-5/0

Requerente: Benvindo Vieira da Costa

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Aliança Produção e Distribuição Ltda

Advogado: Leandro Picolo – OAB/SP 187.608

Denunciado à lide: Oziel Cunha da Costa e Ondina Cunha da Costa

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as provas em 10 dias e juntem rol testemunhal. Fixo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2007 às 15:00 h. Intimem-se. Em 19/06/07. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 28/02/2008, às 16:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.6260-1/0

Requerente: André Roriz Jardim

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392

Requerido: Antônio Carlos Barone

Advogado: Dydimio Maya Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2008 às 14:00 h. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6331-4/0

Requerente: Osmar Batista Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

Litisdenuciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando a petição de fls. 1.448 e a de fls. 1473, a fim de responder aos embargos declaratórios, determino a forma e o valor dos depósitos. Tenho conhecimento que os alugueres da loja black out são na ordem de R\$ 10.539,70, consoante o último depósito realizado pelo locatário, dia 20.08.07 ( ver copia anexa). Ainda existem duas lojas locadas que muito bem podem ser de utilidade para a manutenção das despesas de Kuniko: são elas, a Sapeco e Boticário, cujos alugueres cobrem perfeitamente as despesas dela. Defiro os descontos para pagamentos da comissão da Imobiliária e dos tributos já negociados, desde que o embargante prove, em dez (10) dias, o teor do parcelamento, basicamente em quantas prestações o são. Assim, resta o valor seguinte: a.R\$ 1.857,44 que serão repassados pelo locador da lojas Black out, diretamente ao corretor e mais à senhora Kuniko Sato, mediante recibo. Servirão para pagamento dos impostos federais já negociados e ao corretor da locação. b.R\$ 8.682,26, que serão depositados neste juízo, todo mês, até a compensação integral do débito. .b1.Do valor supra, serão retirados R\$ 1.987,00 para serem, por este juízo, repassados à Sra. Lekênia Aires de Oliveira Lopes, em decorrência de antecipação de tutela nos autos 6245-01, por alvará ou transferência bancária. b.2 R\$ 6.695,26 serão repassados ao autor, para amortização de seu crédito. Tais verbas o são, sem prejuízo da pensão devida, que deverá ser depositada mensalmente, por cujo atraso fixo multa de 10% na parcela, reversível ao autor. Intime o embargante para, em, 03 dias, provar o pagamento das duas últimas parcelas, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, pena de prisão civil. Assim, dou provimento aos embargos ofertados, para incluir no despacho atacado essas novas orientações. Intimem-se. Oficie ao locador proprietário da lojas Black out, bem como ao juízo da vara cível da comarca de Porto Nacional. Deve este, sempre por ocasião do pagamento, remeter fax do comprovante, para o telefone 063-321845 ou por email, civpalmas2@tj.to.gov.br. Palmas, To, 24.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 04 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9628-0/0

Requerente: Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior - OAB/TO 830

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido a folhas 221 e 222. Palmas-TO, 29 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz". NOVO DESPACHO: "O que ocorreu neste feito foi uma sucessão de equívocos poucas vezes visto por este já calejado magistrado. O advogado da parte autora tem sua parcela de culpa porque nas vezes em que alertou o juízo e não lhe foram dados ouvidos deveria ter agravado da decisão e não o fez. Ora, veja quantos juizes já despacharam no feito que remonta o ano de 1999. Todos sabem do excesso de trabalho que as varas cíveis comportam e que os juizes que substituíram o fazem no limite extremo do trabalho e nem sempre têm tempo para folhear o processo do início, limitando-se a dar andamento de onde o lêem, ou seja, das últimas folhas, dos últimos atos. Se for de outra forma o trabalho não rende, daí a importância da vigilância do advogado, porque em tese, são menos os processos sob sua batuta enquanto os juizes os possuem todos. Mas, enfim, vamos lá: O autor ingressa com pedido de revisão contratual porque, sob sua ótica foi ofendido em contrato de financiamento formulado com a requerida. Muito bem. Junta os documentos indispensáveis, pede antecipação de tutela e consegue, para seu nome ser retirado da negativação junto ao SERASA. ( fls. 45). A citação ocorreu em 16.03.199 ( fls. 52vº ) e o mandado juntado no dia seguinte ( fls. 50 vº ) tendo a certidão de fls 52 dado o alerta de que a ação não fora respondida. Na página seguinte, em 12.07.99, o autor informa que não houve cumprimento da antecipação de tutela e o autor continuava negativedo, não uma, mas três vezes pelo mesmo fato ( fls. 56) e pede a execução da multa pelo descumprimento. Até aí passados são 94 dias, já descontadas as 72 horas que o Banco teria para cumprir a ordem. O valor da multa foi de 05 PNS por cada dia de descumprimento. Volta em 18.08.99 anotando que continuava ali, firme, negativedo. Mais 51 dias. Repetida a intimação, com o mesmo endereço ( ver fls. 51 e 62), foi repassada a informação de que o banco não possuía representante nesta cidade, declinando o endereço do Banco, para onde foi remetida deprecata, ( fls. 74) cujo conteúdo era simplesmente o de dar cumprimento à liminar, situação repetida no despacho da juíza deprecada às fls. 105, onde repetiu a mesma multa. A intimação se deu em 25.11.99, ( fls. 104), certidão fls. 106 e juntada nesse juízo em 09.12.99. A contestação veio às fls. 112. Um ano depois ( fls. 143) requerido informa a retirada do nome do autor do SERASA. A partir daí, motivado boa parte por inércia do autor que muito postergou a perícia, a instrução não andou. Houve repetidas remarcações de audiências de conciliação e instrução do feito ( fls. Fls. 148,149,153,179,212). Assim, chamo o feito à ordem para decidir: a) É válida a citação de fls. 52vº e o Banco GM possui sim, representante nesta Cidade e atuava dentro da Concessionária GM. Este fato é público e notório e não carece de provas. Assim, decreto a revelia do requerido e determino o desentranhamento de sua defesa às fls. 112, com entrega ao subscritor. Mantenha sua procuração nos autos, mas receba o processo no estado em que se encontra, podendo praticar os atos necessários. Em que pese a revelia, a matéria depende de perícia, cujo valor está inclusive depositado há muito tempo. Deve o perito ser intimado para promover a perícia em até 30 dias. Devem as partes apresentar quesitos em 05 dias. Para isto reabro o prazo. Os do autor estão às fls. 150 e podem ser modificados ou complementados. Podem ainda, em igual prazo indicar assistente técnico. A comunicação da data da perícia será efetuada pelo perito, devendo ele provar nos autos a comunicação aos assistentes, para conhecimento no processo, dos demais atores. Faculto ao perito o levantamento de 50% do valor depositado, ficando a outra parte para a entrega do laudo. Deste, intimem-se, menos ao revel cujos prazos correm em cartório. Quanto a multa pelo descumprimento, devo adequá-la para que não se torne enriquecimento ilícito, pois nas minhas contas os 135 dias de atraso comprovados para o cumprimento da liminar, chegam a R\$ 256.500 ( duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). O autor permaneceu pelo menos um ano e oito meses negativedo. Desses, oito meses estão comprovados nos autos, como já dito acima. O restante do tempo é entre a intimação em Brasília, em 1.99, (ls. 106) até a informação do autor, em 22.12.2000 ( fls. 143 e 144), que não se pode afirmar com clareza. Tanto um tempo como o outro são mortais para uma empresa. Suga-lhe o crédito, arrebenta-lhe a movimentação bancária, enfim, um transtorno. Altero a multa, com espeque no artigo 461 do CPC, que diz: Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que

assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. (...) § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. § 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito (...). § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Assim, fixo-a em exatos 10 % do que seria o valor total apurado por simples regra matemática e que já podem ser executados provisoriamente, encontrando o valor de R\$ 25.650,00 ( vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta reais) . Palmas, To, 17.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE ... – 2005.0001.2413-5/0**

Requerente: Ivon Wilson da Silva  
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341-A  
Requerido: Fórum Tocantinense de Economia Solidária  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor se ainda se interessa pela análise do pedido liminar dado o decurso de tempo. Se insistir volvam antes da audiência para análise. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que desejam produzir e indiquem, com base nas teses esposadas, os pontos controversos. A parte requerida diz que a “substituição do autor se deu conforme o regimento da organização”, atraindo para si o ônus. (Inteligência do artigo 333, II do CPC). Inverto, pois, o ônus da prova. Fixo audiência de instrução para o dia 29/11/2007, às 14:00 h. Intimem-se, Testemunhas, se houver, serão trazidas Independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazer-lo, sendo comunicada a impossibilidade ao juízo, no mesmo prazo anteriormente fixado. Intime-se. Palmas, 22.06.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 29/02/2008, às 14:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0002.7603-2/0**

Requerente: Isidório Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656  
Requerido: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo o prazo requerido às fls. 129. Em 28/08/07. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0**

Requerente: Pontual Comunicação Visual  
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A  
Requerido: Verbus Assessoria e Marketing  
Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971  
Requerido: Talentos – Alento Comunicação Ltda  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 01/11/2007, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 15/02/2008, às 15:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807  
Requerido: Romes da Mota Soares  
Advogado: Romes da Mota Soares – OAB/TO 4781  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 01/11/2007, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 15/02/2008, às 14:30 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.4323-2/0**

Requerente: Ordean Correa de Moraes  
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811  
Requerido: Generival Alves de Oliveira  
Advogado: Fredy Alexey – OAB/TO 3103-B / Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2007, às 14:00 h. Intimem-se para em 10 dias especificarem as provas que desejam produzir e apontarem os pontos controversos a serem debatidos. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, pena de preclusão, salvo a impossibilidade de fazer-lo, onde a parte deverá indicar seu endereço, no mesmo prazo, para serem intimadas, já disponibilizando os meios necessários. Palmas-To, aos 18.06.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada

para o dia 22/02/2008, às 16:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO... – 2006.0008.5021-7/0**

Requerente: MVL Construções Ltda  
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693  
Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 30/11 de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 22/02/2008, às 14:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11- AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.7669-0/0**

Requerente: Hidronorte Serviços de Poços Artesianos e Construtora Ltda e outro  
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550  
Requerido: Nildo Pinto  
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B / Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 01/11/2007, às 14:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 15 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 15/02/2008, às 16:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0**

Requerente: César Inácio Carneiro  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B  
Requerido: Novais e Gonçalves Ltda  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 01/11/2007, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 14/02/2008, às 16:30 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO -DOENÇA... – 2007.0003.8462-1/0**

Requerente: Juraneide Avelino de Souza  
Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2007, às 14:00 horas, seguindo, portanto, o rito sumário, conforme prescreve o artigo 129, inciso II da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 21/09/2007, às 16:00 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.8505-9/0**

Requerente: Charles Francisco Bonfim, Thayza Francisco Bonfim e Sheilla Francisca Bonfim  
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/ Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745  
Requerido: Proctel Engenharia Ltda  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270  
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 08/11/2007, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.” NOVO DESPACHO: “Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 14/02/2008, às 15:30 horas. Cumpra-se Intimem-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira

Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/02/2008, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**16 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0004.9811-2/0**

Requerente: Cláudio Dallabrida e outros

Advogado: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO 3159

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTC

Advogado: Alcídino de Souza Franco - OAB/TO 2616-A/Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco – OAB/TO 2557

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2008, às 16 h. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0005.9701-3/0**

Requerente: Nilton Cezar Roseno Lira

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a informação de fls. 116, designo perito o Dr. Paulo Francisco Ribeiro Filho. Intime-o para o compromisso. A perícia deve ser entregue em até 45 dias. A data da perícia deve ser comunicada pelo próprio perito aos assistentes técnicos, se houver, com a comunicação ao juízo da intimação deles. Palmas, To, 22.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0005.9748-0/0**

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282/Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1254

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pagamento ao final quanto às custas e taxas. Apense-se. Cite-se a requerida. Para que tome conhecimento da demanda e, querendo, compareça à audiência de conciliação, momento em que deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Audiência para o dia 22/11/2007 às 14:00 horas. Palmas, 13/07/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 14/02/2008, às 14:30 horas. Cumpra-se Intime-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0006.2151-8/0**

Requerente: Ezilma Mascarenhas Avelino

Advogado: Luiz Sérgio Ferreira – OAB/TO 267

Requerido: Danilo Barros Lima e Adilson Cristiano de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Satisfeita, CITE-SE o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 14/02/2008, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2007.0006.4925-0/0**

Requerente: Heloíse Acco Tives Leão

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Valdir Rodrigues de França

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O valor da causa não excede a 60 salários mínimos, dessa forma, admito o presente pelo rito sumário. Fixo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09/11/2007, às 16:00 horas, ocasião em que não sendo possível o acordo, a parte poderá, querendo, oferecer defesa por obrigatório intermédio de advogado, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 14/12/2007, às 14:30 horas. Cumpra-se Intime-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO -DOENÇA... – 2007.0006.4945-5/0**

Requerente: José Lopes da Silva

Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2007, às 15:00 horas, seguindo, portanto, o rito sumário, conforme prescreve o artigo 129, inciso II da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intime-se. Palmas-TO, 08

de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em face da anunciadas férias do meu substituto legal, redesigno a audiência já designada para o dia 21/09/2007, às 14:00 horas. Cumpra-se Intime-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0006.8340-8/0**

Requerente: FAPTO – Fundação Apoio Científico Tecnológico do Tocantins

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: ADVAM Telecom – Advam Distribuidora de Serviço de Informática Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela aforado, hei por bem deferi-lo, eis que presente o fumus boni iuris, representado pelos documentos acostados às fls. 29 a 60, onde o autor prova a aquisição com todos os cuidados para com a colação de preço e demonstra com fotografias as avarias do bem. O periculum in mora estampa-se no atraso na discussão da matéria, com empresa fora da sede da autora, penalizando a entidade em importantes projetos para a sociedade. Pela natureza da demanda, vê-se claramente verossimilhança nas alegações. Ora, ela necessita do equipamento que chegou avariado e não discutiria sobre ele se tivesse chegado em boas condições de uso. Ademais, não vislumbro qualquer prejuízo à requerida, que estaria devolvendo o dinheiro que recebeu pelo bem. Ademais, a medida pode ser revertida a qualquer tempo e o depósito determinado ficará em conta vinculada ao juízo até ulterior deliberação. Defiro a medida de antecipação de tutela na forma requerida. Deve a parte ré ser notificada para depositar o valor pago pelo bem, acrescido de correção monetária, a partir da data do valor em que recebeu o pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 40 dias, reversíveis à autora. Tendo em vista a relação de consumo claramente demonstrada, inverto o ônus da prova para que a requerida prove não haver avarias no bem e quem foi o responsável por ela. Promova a autora a entrega do bem em cartório. Em face do valor, recebo a medida pelo rito sumário e fixo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2007, às 15:30 h. Cite-se para comparecer, querendo e apresentar defesa por meio de advogado, pena de revelia. Já devem as partes, até a data da audiência, especificarem as provas que desejam produzir e trazer rol testemunhal, se assim entenderem. Palmas, To, 20.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0006.8353-0/0**

Requerente: Dagoberto Araújo Aleluia

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A

Requerido: Opção Modas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. O valor da causa não excede a 60 salários mínimos, dessa forma, admito o presente pelo rito sumário. Fixo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 07/12/2007, às 16:00h., ocasião em que não sendo possível o acordo, a parte poderá, querendo, oferecer defesa por obrigatório intermédio de advogado, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2007.0007.0352-2/0**

Requerente: Antônio José da Conceição Silva

Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Pedro Antônio de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito a presente pelo rito sumário em face do valor. À citação. Fixo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 14/12/2007, às 16:30 h, devendo o requerido se fazer acompanhar de advogado e produzir defesa, querendo, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Já devem as partes nesta oportunidade especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas. Palmas-To, 21.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0007.1859-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor dos documentos de folhas 26 a 33, anolando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, no mesmo prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique o valor da causa para os valores dos documentos de folhas 20 a 22. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.1940-2/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

Requerido: Luis Fernando Duarte

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2007, às 14:00 h. à citação, para querendo, contestar em audiência, via advogado, pena de revelia. Já devem as partes especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas. Intimar o autor. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2947/2002**

Ação: Indenização  
 Requerente: Antônio Gomes Monteiro  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 327/338 e 339/341, possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 313/324, DETERMINO que se intimem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos.

**AUTOS NO: 3160/2003**

Ação: Indenização  
 Requerente: Francisca das Chagas Silva Cândido  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges  
 Requerido: Empresa CCM – Construtora Centro Minas  
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

**AUTOS NO: 3527/04 (2004.0000.2130-3)**

Ação: Indenização  
 Requerente: Francisco das Chagas Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Nestas condições, em que pese os argumentos deduzidos nas razões recursais não têm eles como prosperar e, por isso, o recurso não oferece condições de êxito, posto que nenhuma omissão foi encontrada face a inexistência do levantamento da matéria referente à “denúnciação à lide” durante o todo o transcorrer do processo, o que se cogitou foi apenas a questão de ilegitimidade passiva. Resta então à embargante trilhar a via recursal adequada à veiculação da pretendida reforma da sentença embargada. Assim, CONHEÇO do recurso e o NEGO provimento, tendo em vista a absoluta ausência de omissão na sentença embargada.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2006.0004.4622-0 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Antônio Gomes Resplandes.  
 Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias - OAB/TO 6532-3.  
 INTIMAÇÃO: Comparecer neste Juízo no dia 24 de outubro de 2007 às 16h30min, a fim de participar de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RONALDO ADRIANO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 06.04.1974, natural de Batalha/PI, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Raimunda Marques da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 4º, inciso I do CP, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.2571-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 29 de outubro de 2007, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 04 de setembro de 2007

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0004.7981-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: W. X. DA S.  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Réus: L. A. X. e outra  
 DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Assim, embora possa evidenciar a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de que venha a ter seu sustento comprometido ante o pagamento da prestação alimentar a que está obrigado, não vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que hei por bem indeferi-la. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/11/2007, às 15:00 horas. ... Intimar. Citar o réu, via precatória. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0004.5150-9/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: J. K. V. DE M.  
 Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)  
 Réu: A. V. DA S.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: “... 3) as partes deverão ter vista dos autos após a junlada das informações solicitadas. ... . Pls., 02abril2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0007.8353-6/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. DE M. B.  
 Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS  
 Réu: L. R. S.  
 DESPACHO: “Diga o autor, face a certidão de fl. 73, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 23agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.5090-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: S. R. DO N. A. E OUTRA  
 Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)  
 Executado: J. M. B. AN  
 DESPACHO: “Intimar as exequentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.1302-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: L. O. S.  
 Advogado: DRA. JOSIANNE CAMPOS FEITOSA  
 Executado: H. A. DE S.  
 DESPACHO: “Diga a exequente, face a certidão de fl. 18vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.3457-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: W. L. R.  
 Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO  
 Executado: A. DOS S. R.  
 Advogado: DR. ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
 DESPACHO: “Diga a exequente, face as justificativas e documentos apresentados pelo executado, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0003.5846-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: N. S. DE C. J.  
 Advogado: DRA. ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
 Executado: N. S. DE C.  
 Advogado: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA  
 DESPACHO: “Face ao acordo celebrado entre as partes e que consta de fls. 42, diga a advogada do autor, que não o subscreveu, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 16agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0003.1591-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: J. C. DE A. G.  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 Executado: M. R. DOS S.  
 Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO  
 DECISÃO: “Vistos, etc. Face ao acordo celebrado entre as partes, suspendo a presente execução pelo prazo de vinte e quatro meses ou até que o executado cumpra o acordo, se o fizer antes. Intimar. ... . Pls., 26março2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.5998-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: R. A. DO N. M.  
 Advogado: DRA. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRA  
 Executado: H. P. M.  
 Advogado: DRA. WILMA DA SILVA PINHEIRO  
 DESPACHO: “Diga o exequente, face a certidão de fl. 108, em 10 dias. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.6393-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: W. A. B..  
 Advogado: DR. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO (SAJULP)  
 Executado: H. A. DA S.  
 Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA  
 DESPACHO: “Diga o exequente, face as justificativas e documentos de fls. 20/36, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0002.9992-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: H. C. L. DA S.  
 Advogado: DR. TARQUINO GOMES CHAVES  
 Executado: J. C. DA S. N.  
 Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI  
 DESPACHO: “Intimar a exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 17agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.1038-0/0**

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 Excipiente: A. L. DE A.  
 Advogado: DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 Exceptos: A. C. L. DE C. E OUTROS  
 DESPACHO: “Diligencie o excipiente, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 03agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0003.2507-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: A. C. L. DE C. E OUTROS  
 Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO  
 Executado: A. L. DE A.  
 Advogado: DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

DESPACHO: "Diligenciem os exequêntes, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 03agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.1622-9/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. H. O. DOS S.

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS

Exceptos: J. R. DOS S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "Vistos, etc. ... acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excepto no pagamento das custas processuais, resultantes do incidente, de cujo pagamento isento-o, já que a ele concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo par eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeta-se o processo ao D. Juízo da Comarca de Colméia – TO, na forma do art. 311 do CPC, efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Pls., 06agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0004.2166-7/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: H. S. DOS S. E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

CERTIDÃO: "... A MMª Juíza determinou que se intimasse os requerentes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Cumpram-me certificar. Pls., 30agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.5780-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. F. R. L. e V. A. C.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: "Intimar os requerentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.1287-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: R. N. P. B. E OUTROS

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

DESPACHO: " Digam os requerentes, face a manifestação ministerial de fls. 11/12, no prazo de cinco dias. Após, cls. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.2628-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. L. S. DOS S. C.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

Réu: C. DE S. S. C.

DESPACHO: " Ao que se extrai da certidão de fl. 13 vº, o réu não reside no endereço indicado. Esclareça, pois, a autora, requerimento de fl.15. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0005.9679-3/0**

Ação: GUARDA

Autor: F. A. R. DE F.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Ré: V. R. DE F.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... A prova carreada aos autos enseja, então, o convencimento de que, a retirada da menor do convívio com avô materno, poderá acarretar-lhe prejuízo irreparáveis, a se aguardar o julgamento desta ação, de modo que, atendendo aos seus interesses, concedo ao autor sua guarda provisória, assegurando a ré o direito de visitá-la, quinzenalmente, aos finais de semana, sem, contudo, retirá-la do ambiente familiar, até que venha a comprovar nos autos sua completa recuperação. Lavar o termo respectivo. Citar e intimar a ré. Pls., 21agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.2654-5/0**

Ação: DIVÓRCIO

Autor: M. M. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: M. C. N. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Para que o feito prossiga, necessário que o autor forneça seu endereço, mesmo porque, sequer arrolou testemunhas tendentes a comprovar o articulado na exordial, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 35 vº. Intimá-lo, na pessoa de seu patrono para que assim proceda no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Pls., 23agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0004.2145-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: S. O. M. G. S.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

Réu: V. DE M. S.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 15agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.7416-7/0**

Ação: GUARDA

Autor: N. C. A. DE S.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Réu: M. DO S. P. M.

DESPACHO: " Diga o autor, face a certidão de fl. 14, em 10 dias. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.6940-5/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: C. F. F.

Advogado: DR. FÁBIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a requerente a inicial, a fim de incluir o ex marido também como requerente, regularizando sua representação processual ou, acaso o pedido se dê de forma litigiosa, para inclui-lo no pólo passivo da ação. Pls., 17agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.6309-0/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. A. A. DE S.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

DECISÃO: " Vistos, etc. Acolho as contas apresentadas, dando-as como boas, já que a inventariante comprovou satisfatoriamente que o valor levantado foi aplicado no fim ao qual se destinava e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0001.8916-4/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. A. A. DE S.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

DECISÃO: " Vistos, etc. Acolho as contas apresentadas, dando-as como boas, já que a inventariante comprovou satisfatoriamente que o valor levantado foi aplicado no fim ao qual se destinava e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.6311-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. A. A. DE S.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

DECISÃO: " Vistos, etc. Acolho as contas apresentadas, dando-as como boas, já que a inventariante comprovou satisfatoriamente que o valor levantado foi aplicado no fim ao qual se destinava, não havendo óbice a que o valor remanescente seja utilizado para o pagamento das despesas processuais inerentes ao inventário, o que deverá ser especificado nos autos respectivos e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Intimar. Pls., 22agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.8599-2/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: J. G. R. E OUTROS.

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requeridos: E. F. G. H. E OUTROS

DESPACHO: " ... Após, digam as interessadas no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.8514-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LAURO CASTILHO.

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

Inventariado: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

DESPACHO: " Intimar o inventariante para que, no prazo de cinco dias, apresente as primeiras declarações, consoante ordenado à fl. 11, sob pena de destituição, vez que já decorrido o prazo assinalado para assim proceder. Pls., 1ºagosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0000.9877-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCO CORCINO DA SILVA

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Inventariado: ESPÓLIO DE SANÇÃO CORCINO

DESPACHO: " Defiro por trinta dias. Decorrido o prazo, manifestando ou não o interessado, cls. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.9851-9/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LUIZA DA SILVA SOUSA BRUNO

Advogado: DR. PAULO SANTOS PEREIRA

DESPACHO: " Intimar a requerente para que promova a prestação de contas, referente a quantia autorizada para levantamento. Pls., 07agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.8373-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ALZIRA RODRIGUES VIANA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Inventariado: ESPÓLIO DE ADALIA RODRIGUES VIANA

DESPACHO: " Intimar inventariante para cumprir o determinado no despacho de fls. 46, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de destituição. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.6938-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: U. DE M. L.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS DE SOUSA E OUTRO

Ré: N. A. L.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... defiro a medida liminar pleiteada para o efeito de decretar a separação de corpos do casal, autorizando o afastamento do autor da residência comum, para que a mulher ali permaneça, em companhia da filha portadora de necessidades especiais, até final julgamento da ação principal. Asseguro ao autor, o direito de visitar a filha regularmente, às segundas, quartas e sextas-feiras, no período compreendido entre 08:00 e 09:00 horas, bem assim, tê-la consigo quinzenalmente, nos finais de semana, no período compreendido entre as 09:00 horas do Sábado e 18:00 horas do Domingo, neste caso, se houver possibilidade de que ela seja transportada para outro lugar, sem prejuízo à sua estabilidade física e emocional, de modo que, em caso contrário, as visitas nestes dias, dar-se-ão na residência da ré, no horário de visita estabelecido nos demais dias. Intimar a ré, dando a ela ciência de que deve facilitar as visitas do autor à filha, sem causar transtornos que venham a trazer prejuízo à ela, bem assim, de que é seu dever compartilhar com o pai as informações acerca do estado de saúde daquela, a qual

depende de ambos para sobreviver. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar ora concedida, intimando a ré para que conteste a ação, no prazo de cinco dias. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 16agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.9196-4/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FLÁVIO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES

Inventariado: ESPÓLIO DE ARLETE ASSIS FERREIRA

DECISÃO: “ Vistos, etc. Concedo ao espólio, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Ao que se extrai dos documentos carreados para os autos, os bens relacionados no item V-3/8 das primeiras declarações não pertencem ao espólio e sim a empresa Embratufe – Comércio de Tubos Ltda, de modo que não fazem parte do acervo patrimonial inventariado, pelo que, aquelas devem ser retificadas. À oportunidade, deverá excluir do rol de dívidas da falecida aquelas que pertencem exclusivamente à empresa mencionada, já que não dizem respeito ao espólio, providenciando a juntada aos autos das certidões negativas de débito a ela pertinentes. Também, se a falecida sócia de sociedade mercantil, deverá o inventariante promover a apuração de haveres ou juntar aos autos o balanço respectivo, retificando as primeiras declarações, a fim de se apurar os direitos de meação e herança por ocasião da partilha. Assinalo ao inventariante o prazo de dez dias para fazer as correções necessárias, bem assim, para regularizar a representação processual de todos os herdeiros, acaso a partilha seja amigável e, em caso contrário, requer sua citação, a fim de que o feito tenha prosseguimento regular. Intimar. Pls., 1ºagosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.6676-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. N. C. F. E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: G. S. F.

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA

SENTENÇA: “Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo as exequentes desistido do prosseguimento da presente ação, face ao acordo celebrado com o devedor, não há razão para este prosseguir, razão pela qual hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 27jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0001.4418-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. G. M. DE S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: G. E. P. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

SENTENÇA: “Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0001.2418-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. H. M. DOS R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: R. P. DOS R.

Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA

SENTENÇA: “Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.0663-8/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: P. B. DE S.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTRA

Réu: A. C. DA S.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 04jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0003.2491-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. V. K. E OUTRA

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

Réu: L. P. DA S.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, não há possibilidade de que o feito prossiga e, por assim ser, hei por bem extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 04jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.2619-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: M. C. C. DE C. S.

Advogado: DR. WALTER LOPES DE ROCHA

Réu: A. M. H. DA S.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 04jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0002.3566-2/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: C. R. A.

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

Réu: H. C. DE P.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 04jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.7341-2/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: F. R. C.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

Réu: M. F. A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267,VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 16agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.2609-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: F. R. C.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

Réu: M. F. A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, pelos acordantes. P.R.I. Pls., 16agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.2477-0/0**

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Autor: W. C. S. O.

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Réu: MO. A. DE O.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Antes, expedir a carta de sentença respectiva. Custas, calculadas sobre cinquenta por cento do valor atribuído a causa, pelo réu. P.R.I. Pls., 16agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0002.2568-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: J. P. G. E OUTROS

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao empregador e arquivar. Sem custas. P.R.I. Pls., 19jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.0754-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: J. A. V. P.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: M. A. F. DE M.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Pls., 1ºagosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0005.1399-7/0**

Ação: GUARDA

Autor: D. DA S. L.

Advogado: DRA. MÁRCIA AIRES DA SILVA (UFT)

Réu: J. S. DOS S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... hei por bem julgar procedente o pedido, para o fim de determinar que estes permaneçam sob sua guarda, ressaltado a mãe o direito de visitá-los e tê-los consigo em finais de semana alternados, recebendo-os na casa paterna a partir das 09:00 horas do sábado, devolvendo-os até as 18:00 horas do domingo, bem como, tê-los consigo por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Lavre-se o respectivo termo, após o trânsito em julgado desta. Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais, deixando de condená-la no pagamento de honorários advocatícios por não haver requerimento neste sentido. P.R.I. Pls., 28jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.8490-9/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autor: F. M. DA S.

Advogado: DR. WILMAR ANDERSON CAMPOS

Réu: F. D. DA S.

Advogado: DRA. ADALGISA BORGES LUZ SILVA

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, a despeito das inegáveis necessidades da menor, mas a mingua de provas a respeito da modificação da situação financeira do réu para melhor, a improcedência do pedido se impõe, de modo que hei por bem julgá-lo improcedente. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, de cujo pagamento isento-a, enquanto durar seu estado de miserabilidade, por residir em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. Deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por não haver requerimento neste sentido. ... P.R.I.. Pls., 08agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.7933-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL



Requerentes: M. B. M. DE M. e P. V. DE M. J.  
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)  
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO: " Vistos, etc. ... homologo o acordo celebrado e que consta de fls. 02/05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando os requerentes consensualmente separados. Registrada, expeça-se mandado ao ofício competente. Sem custas. Intimar. Pls., 14agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.5703-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerentes: E. A. P. A. e M. A. DA L. N. DE C. P.  
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)  
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO: " Vistos, etc. ... homologo o acordo celebrado e que consta de fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando os requerentes consensualmente separados. Registrada, expeça-se mandado aos ofícios competentes. Oficiar ao empregador. Sem custas. Intimar. Pls., 06agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0001.2603-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Autor: M. H. F. L.  
 Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 Réu: P. G. DE S.  
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, não logrando ela comprovar que seu relacionamento com o réu possa ser caracterizado como união estável, impossível obter declaração neste sentido e sua consequente dissolução de modo que hei por bem julgar improcedente o pedido, condenando-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atribuído a causa, em favor da Defensoria Pública deste Estado, de cujo pagamento isento-a, enquanto durar seu estado de miserabilidade, por residir em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. P.R.I.. Pls., 02jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 1445/01**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO  
 Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Cientifique o Advogado Pedro Cruz Neto, por carta com Aviso de Recebimento, da destituição do mandato. Proceda-se à anulação do nome do novo patrono do autor na capa dos autos. Por consequência, solicite-se a devolução da carta precatória expedida nos autos em apenso. Indefiro a postulação de correção da data do despacho, porquanto trata-se de mero erro de digitação da escrivania quando da elaboração da Carta de Intimação, o que, por si só, não ocasiona nenhum prejuízo às partes. Defiro ao autor vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Pls. 20.06.2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 207/99**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA  
 Adv.: NELSON TEIJI AOKI, ALBERTO DAIS AOKI, ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Sobre o laudo pericial de fls. 122/125, manifestem-se as partes em dez dias. Intime-se. Palmas, 13 de 08 de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1312/00**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO  
 Requerente: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI  
 Adv.: MARIA DE FÁTIMA B.B. SIMÕES DA SILVA E LENADRO ROGERS  
 Requerido: CORSINO ALVES RIBEIRO, VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, MARIA AAPRECIDA NETO E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para providenciar mais uma vez , a citação do requerido Valdemar Souza de Oliveira, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, em face da certidão de fls. 131. Pls., 14-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 62/99**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: AGERBON FERNANDES MEDEIROS  
 Adv.: MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS, AGERBON FERNANDES MEDEIROS  
 Despacho: "Sobre a petição de fls. 95/97 e os documentos que a instruem, ouça-se a parte em dez (10) dias. I. Pls., 20-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS:1660/01**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: ADEMAR EURÍPEDES DOS REIS  
 Adv.: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS, ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
 Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Sentença: "Homologo por sentença o cálculo de fls. 212, ente a concordância das partes, para que produza os efeitos necessários. P. R. Intimem-se. Pls., 21-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0001.9915-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ILÍDIO MARQUES FERREIRA  
 Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 21-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.9359-6**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: WILSON ANASTÁCIO CARVALHO  
 Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 21-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0001.9006-5**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES  
 Adv.: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA / IRINEU DERLI LANGARO  
 Requerido: IGREJA BATISTA FILADELFIA  
 Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA COELHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 21-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0000.4389-1**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: TATIANA PEGORARO ME  
 Adv.: SANZIO ALVES GUIMARÃES  
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 21-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.2527-2**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: MARCILENE FERREIRA DE SOUSA, JENIVALDO ABADIA CAVALCANTE  
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0000.7052-3**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO  
 Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA  
 Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0001.8217-4**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: WILSON GOMES DA SILVA  
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 20-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0004.8130-9**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Adv.: AILTON GONÇALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. Pls., 21/8/7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2004.0000.2101-0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e DRA. MICHELE DA COSTA SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "(...) Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos, mantendo incólume a sentença, tal como está lançada. Dando prosseguimento ao feito, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Custas pela embargante. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 27 de junho de 2007 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2004.0000.2100-1**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL  
 Requerente: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e DRA. MICHELE DA COSTA SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "(...) Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos, mantendo incólume a sentença, tal como está lançada. Dando prosseguimento ao feito, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Custas pela embargante. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 27 de junho de 2007 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0000.1673-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Executado: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E MICHELE DA COSTA SOUZA  
 Decisão: "(...) Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos, mantendo incólume a sentença, tal como está lançada. Dando prosseguimento ao feito, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Custas pela embargante. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 27 de junho de 2007 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0006.1920-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA  
 Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES, FLAVIO DE FARIA LEEÃO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: "(...) Dessa forma, não vislumbrando a possibilidade de dano imediato irreparável, a que se reporta a Lei de Regência, indefiro o pedido de antecipação da tutela, o que faço para receber a petição inicial e ordenar o prosseguimento do feito, com a citação do Município requerido para, querendo, contestar a lide, no prazo, com as advertências e sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 2 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0005.9837-0**

Ação: CAUTELAR  
 Requerente: ARNILDO ANTUNES  
 Adv.: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o Exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente medida cautelar e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Palmas, em 15 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0005.0986-6**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: WR ENGENHARIA LTDA  
 Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, HEITOR FERNANDO SAENGER, CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "(...) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Todavia, em cumprimento à ordem emanada do TJ-TO, recebo a petição inicial, independente de preparo. Postergo a apreciação do pleito liminar para depois da resposta do requerido. Cite-se com as advertências de lei. (...) Intime-se e cumpra-se. Pls., 15/08/07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2809/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: METALÚRGICA PEGORARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Adv.:  
 Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 3464/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: SERV IMAGEM MANUTENÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES  
 Adv.:  
 Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 4150/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: RMPA COM VAR PEC E ACES P VEICULOS L

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 3880/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: CESAR AUGUSTO SILVA ME

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 460/99**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: CENA AGROINDÚSTRIA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 4144/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: MORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2813/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: VIDRITINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 4120/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: PIZZARIA GIOVANELE LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 4122/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 3472/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: PANIFICAÇÃO COLOMBO LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1288/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEBIANA MARTINS NOVAIS

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1744/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CALANDRINI E LIMA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1148/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEOMAR BUCAR COELHO

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2756/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSE MARY CERQUEIRA FRANCA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2684/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDINEI DA PENHA ALVES

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1966/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDIJALMA FERNANDES DE ALMEIDA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2352/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDIVA RUFINO DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de abril de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0004.3890-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROMOTORES DE JUSTIÇA CÉLIO SOUSA ROCHA, DANIEL RIBEIRO DA SILVA, MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

Requerido: RAUL LUSTOSA FILHO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Decisão: "(...) Por último, considerando que o Município de Palmas tem interesse direto no desfecho da lide, seja no sentido de demonstrar que as ações implementadas pela administração pública foram eficientes e eficazes, seja para responder na hipótese contrária, estou convencido da necessidade de chamá-lo a integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo, por força do preceito contido nos artigos 46 e 47 do Código de Processo Civil, devendo a escrivania providenciar a expedição do mandado respectivo, para cumprimento imediato. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.4098-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO DE LUCA E OUTROS

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.5569-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADARI GUILHERME DA SILVA

Adv.: GEMIRO MORETTI– HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.4949-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL, ANTÔNIO FERREIRA LIMA

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.4099-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO MIGUEL ABRAÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES E EUCLIDES DA MOTA E SILVA

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.6426-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: WALACE PIMENTEL, FRANCISCO RODRIGUES LIMA

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.5570-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS, RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Considerando o trânsito em julgado, determino o desapensamento dos autos de nº 2004.0000.1866-3 (794/99), para arquivamento, com o posterior encaminhamento dos demais feitos à livre distribuição, nos termos do pronunciamento ministerial proferido à fls. 272/273, dos autos de nº 2004.0000.4098-7, que ora acolho. Extraíam-se cópias deste despacho para que sejam juntadas aos autos em epígrafe. Procedam-se as baixas e

anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2007.0002.9317-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: SILVANI CONCEIÇÃO APARECIDA BORGES  
Adv.: REYNALDO BORGES LEAL  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIV ERS A - FUNIVERSA  
Adv.: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO  
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Despacho: “Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora. Palmas, 13 de 08 de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0006.4988-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, e vislumbrando a possibilidade jurídica do ato querreado, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, com amparo no art. 8º, caput, da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 10 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2007.0002.9391-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
Adv.: KELLY CRISTINA DE JESUS  
Requerido: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Após o que, intime-se o requerente para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito”

**AUTOS: 2007.0003.2474-2**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: CONCREX CONSTRUTORA LTDA  
Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
Requerido: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO  
Adv.: RAFAEL FERRAREZI, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO, FLÁVIO AUGUSTO SUILVEIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Despacho: “ Sobre os documentos acostados às fls. 156/169, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Palmas, 13 de 08 de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito”

**AUTOS: 2006.0003.1085-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: SÂMARA RACHEL DE CARVALHO E QUEIROZ  
Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO PODER EXECUTIVO  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Decisão: “ (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e de ilegalidade no ato querreado, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2005.0000.6510-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Requerido: JOSIVAN PREREIRA DA CHAGAS, MARIA EDNA COELHO SANTOS CHAGAS  
Adv.: MICHELE CARON NOVAES  
Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. PIs., 13/08/07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0005.5317-2**

Ação: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO  
Requerente: JOANA DARÇ ALVES  
Adv.: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Intime-se o autor para proceder à emenda da inicial, adequando o pólo passivo, caso queira, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2007.0005.9339-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA GALVÃO  
Adv.: FERNANDES ANTÔNIO SILVA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
SENTENÇA: “ (...) Ante o exposto, hei por bem em julgar como de fato julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos. Dê-se ciência às partes. Custas pela autora, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP”.

**AUTOS: 2007.0006.3964-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ANA MARIA BORGES MENDES  
Adv.: DILMAR DE LIMA  
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Impetrado: COLORGENS LTDA  
Adv.: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA  
Sentença: “ (...) Ante o exposto, torno sem efeito a decisão liminar deferida a fls. 196/198, o que ora faço para determinar a remessa do presente feito ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária deste Estado do Tocantins, após as baixas necessárias e anotações devidas, devendo a escritania providenciar o recolhimento do mandado e informar o impetrado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2007.0002.9344-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: PANASONIC DO BRASIL LTDA  
Adv.: FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Impetrado: COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Decisão: “ (...) Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Dando prosseguimento ao feito, estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Indefiro o pedido de fls. 247/248, conquanto esta não se mostra a via adequada para tal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2007.0006.2150-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: CPN CONSTRUÇÕES LTDA  
Adv.: ADRIANO GUINZELLI  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Decisão: “ (...) ANTE O EXPOSTO, estando presente, pois, a prova inequívoca, pelo auto de infração de nº 2003/002536, acostado às fls. 53/54 dos autos, e o periculum in mora, dado pelo prejuízo de não vir a participar das licitações vindouras, hei por bem em deferir, como de fato defiro a antecipação do provimento final para determinar à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de cobrar a diferença do recolhimento da alíquota de ICMS para os produtos elencados como insumos no serviço de construção civil. (...)oficie-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de agosto de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP.”

**AUTOS:2007.0005.9697-1**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: GIRLENE DIAS FURTADO  
Adv.: ANGELA ISSA HAONAT, HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
Requerido: IVANIRA MIRANDA MARINHO (CEM - CENTRO EDUCACIONAL MARINHO)  
Adv.:  
Sentença: “ (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da presente demanda, declinando-a para uma das varas cíveis desta comarca. Por conseguinte remetam-se os autos à livre distribuição, após as baixas necessárias e anotações de estilo, com as cautelas legais. P.R.I. e cumpra-se. Palmas, em 31 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2007.0005.4851-9**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: TEREZINHA MARIA RODRIGUES  
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Decisão: “ (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, §7º e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, convertendo em medida cautelar, o que ora faço para determinar que seja prorrogada a licença por motivo de doença em pessoa da família, já concedida à requerente, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o Município requerido dar cumprimento à presente decisão, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da requerente. Fica a autora desde já advertida que deverá fazer prova da inexistência de outros familiares capazes de prestar a assistência à sua genitora. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2007.0006.3903-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ÉRISON SILVA DE SOUSA  
Adv.: LUIS ANTONIO BRAGA  
Impetrado: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o que ora faço ara determinar à autoridade impetrada que reserve uma das vagas para o cargo de Administrador, até o julgamento final da presente demanda. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2007.0005.9431-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AURÉLIO JOSÉ MARTINS

Adv.: LUIS GUSTAVO DE LIMA VIERIA, CRISTIE NE DO ANSCIMENTO LEITE, PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO, ÉRICA MARTINS FIGUEREIDO RIBEIRO

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o que ora faço ara determinar à autoridade impetrada que reserve uma das vagas para o cargo de Economista, até o julgamento final da presente demanda. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2007.0003.8531-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO VIERIA CAMPOS

Adv.: HENRY SHITH

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 3 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0002.2647-3**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LILIAM DEISY GHIZONI

Adv.: NILTON VALIM LODI

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 3 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0003.6627-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEODINA ASTY BELEM MARQUES MACIEL

Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se a autora para, caso queira, emendar a inicial ou editar a inicial, adequando a lide ao rito procedimental correspondente. Fixo, para tanto, o prazo de dez (10) ias. Pls. 2/87. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0005.5607-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Adv.: MARCIA AYRES DA SILVA, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a petição e documentos de fls. 157 e 185/189, manifeste-se a arte requerida, no prazo de cinco dias. (...) em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0000.9117-9**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA, JORCIA DE SOUSA CASTRO

Adv.: ALESANDRA CHAVES DOS SANTOS FLORENTINO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos caracterizadores da fraude à execução, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, tornando, por corolário, insubsistente a penhora efetuada na execução em apenso. Transitada em julgado esta em julgado, expeça a escritania o competente mandado para liberação do bem referido na inicial, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil. Face à sucumbência do Município, condeno-o ao pagamento da verba honorária no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, tudo em conformidade com os §§ 3º e 4º, do art. 20 do CPC. Custas 'ex lege'. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (As) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2007.0006.3964-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA MARIA BORGES MENDES

Adv.: DILMAR DE LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorite: WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA

Decisão: "(...) Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, o que faço para suspender a eficácia da Licença de Operação que autorizou a atividade mineraria nos limites da reserva legal do imóvel denominado "Fazenda Baliza", localizada no Lote 14, Loteamento São Valério, Município de Peixe, até o julgamento final da presente demanda. O pedido de expulsão deverá ser pleiteado em via própria. (...) Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP"

**AUTOS: 2005.0000.3582-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA CRISTINA LOPES

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Ante o exposto, não restando configuradas, de forma inequívoca, as circunstâncias capazes de autorizar a antecipação da tutela pleiteada, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido liminar formulado pela autora. Considerando a possibilidade da ocorrência de danos à parte requerida, uma vez que até então os atos praticados no presente feito foram proferidos em observância a rito distinto, deixo de convalida-los, o que ora faço para restituir o prazo para resposta do réu. Cite-se o Município requerido para, caso queira, contestar a presente demanda, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS:3568/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALÉRIO BERNARDES PORTO

Adv.:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0006.1920-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES, FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Dessa forma, não vislumbrando a possibilidade de dano imediato irreparável, a que se reporta a Lei de Regência, indefiro o pedido de antecipação da tutela, o que faço para receber a petição inicial e ordenar o prosseguimento do feito, com a citação do Município requerido para, querendo, contestar a lide, no prazo, com as advertências e sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 2 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0006.6925-1**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Adv.: SANDRA MARQUES BRITO

Impetrado: PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de caráter liminar, para a afastar a aplicação dos itens mencionados no parágrafo anterior, devendo a Escritania expedir o mandado competente, para cumprimento imediato. Citem-se os impetrados para, no prazo legal, prestar as informações acerca do presente mandamus, intimando-os da presente decisão. Dê-se ciência ao Procurador Geral do Município de Palmas para as providências de seu mister. Após, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intimem-se. Palmas, em 13 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0006.3964-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA MARIA BORGES MENDES

Impetrante: WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA

Adv.: DILMAR DE LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS – NATURATINS

Litisconsorite: COLORGEMS LTDA

Sentença: "(...) Ante o exposto, torno sem efeito a decisão liminar deferida a fls 196/198, o que ora faço para determinar a remessa do presente feito ao juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, após as baixas e anotações devidas, devendo a escritania providenciar o recolhimento do mandado e informar o impetrado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS:162/99**

Ação: COBRANÇA

Requerente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.: OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO, LUIZ CARLOS DE ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se as partes para que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1041/00**

Ação: REINTERAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ PEDRO CARDOSO FILHO

Adv.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

Despacho: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, em dez (10) dias, pena de extinção. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1374/00**

Ação: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Adv.: LUCIANO AYRES DA SILVA, ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

Despacho: "Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, em 29 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1714/01**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: RAIMUNDO COELHO PEREIRA E OUTROS  
 Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em dez (10) dias, pena de extinção. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1872/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS

Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, em dez (10) dias, pena de extinção. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 1858/02**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 Requerente: JOÃO FERREIRA DE ASSIS

Adv.: ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em dez (10) dias. Pena de extinção. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 3885/03**

Ação: RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS  
 Requerente: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Adv.: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, LUIS GUSTAVO DE CESARO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: MAGDA ROSO  
 Adv.: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls., 28-08-07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 4196/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, DANO MATERIAL E DANO MORAL  
 Requerente: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA

Adv.: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls., 28-8-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0000.9464-3**

Ação: EXECUÇÃO  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Executado: WANDERLEY JOSÉ DE SOUZA

Adv.:

Despacho: "Ouça-se o exequente, em cinco dias. I. Pls. 28-8-7(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0000.5110-3**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JONHNNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls., 28-08-07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2005.0000.9068-0**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: OZIAS TAVARES DE ARAÚJO

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 28-08-07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 022/99**

Ação: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA e OUTROS

Adv.: LUCIOLO GOMES CUNHA e BRISOLA GOMES DE LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO; JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO  
 Litisdenunciado: RUI TORRES DE CERQUEIRA  
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 Despacho: "Defiro o pedido de dilação acostado às fls. 108, pelo prazo de dez dias. Intime-se. Palmas, 31 de Agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2006.0002.0528-1**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Estado do Tocantins

Adv.: Hércules Ribeiro Martins – Procurador Geral do Estado  
 Requerido: EIDÉ LOPES MARINHO e sua ESPOSA CLÁUDIA CARDOSO OLIVEIRA MARINHO

Despacho: "(...) Intimem-se ainda as partes da expedição da carta precatória, para que possam acompanhar o seu trâmite no juízo deprecado, providenciando o que necessário for para sua fiel execução. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 138/99**

Ação: COMINATÓRIA  
 REQUERENTE: EMPRESA ROTA DE TRANSPORTES LTDA

Adv.: RICARDO TEIXEIRA MARINHO  
 LITISCONSORTE ATIVA: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 LITISCONSORTE ATIVA: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Adv.: CLERIA PIMENTA GARCIA e NATHANAEL LIMA LACERDA  
 REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS  
 Adv.: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.  
 Sentença: "Vistos etc. Acolho o pedido de desistência, formulado pela autora a fls. 359/364, em face da anuência dos requeridos (fls 369/370). Ante o exposto, julgo extinto o feito, com amparo no artigo 267, VIII, do C. P. Civil. Custas pela autora. Arbitro os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido. P. R. I. E cumpra-se. Pls., 14/08/07. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 27/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2007.0005.0176-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: NOAL RODRIGUES ALMEIDA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas – TO, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0003.0993-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
 Impetrado: PREGOEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas – TO, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0003.1001-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
 Impetrado: PREGOEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas – TO, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0006.2139-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: VIRGÍNIA PEREIRA MACHADO

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 FINALIDADE: Intimar o impetrado para subscrever a petição de fls. 44/49.

**AUTOS Nº 2007.0003.8377-3/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

Requerente: ANDRÉ WETMANN  
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/75 no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2006.0008.0809-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO  
 Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 192/203 no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2007.0005.4884-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR  
 Advogado: ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 55/62 no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2007.0001.8291-3/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 1.278/1.468 no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2007.0000.9118-7/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 164/170 no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 131/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO  
 Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Expropriado: SÉRGIO LUCIANO CASTILHO E OUTRA  
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
 FINALIDADE: Intimar as partes para a perícia técnica a realizar-se no dia 15 de setembro de 2007, às 08:00 horas, no imóvel expropriado.

**2ª Turma Recursal**

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

109ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE AGOSTO DE 2007

**01-RECURSO INOMINADO Nº: 0890/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)**

Referência: 9389  
 Natureza: Ind. Danos Morais  
 Recorrente: Celma Ribeiro Campos Rocha  
 Advogado(s): Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho e Outro  
 Recorrido : Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek  
 Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**02-RECURSO INOMINADO Nº: 0796/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 6396/05  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
 Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Michel de assis Magalhães  
 Recorrido: Hermenglaucia Borges  
 Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio  
 Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**03-RECURSO INOMINADO Nº: 0912/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)**

Referência: 9551/06  
 Natureza: reparação de danos por acidente de veículos  
 Recorrente: Pedro Marinho Neto  
 Advogado(s): Clauton Almeida Rolim  
 Recorrido : Carlos Gonzaga de Oliveira  
 Advogado(s): Causa Própria  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**04-RECURSO INOMINADO Nº: 0934/06 (JECC -GURUPI/TO)**

Referência: 8217/06  
 Natureza: Ind. Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos  
 Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido : Meyre Hellen Mesquita Mendes  
 Advogado(s): Donatila Rodrigues Rêgo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**05-RECURSO INOMINADO Nº: 0887/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)**

Referência: 9187/05  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles  
 Advogado(s): Dra. Aumerina Maria Skeff  
 Recorrido : Patricia Wiensko  
 Advogado(s): Causa própria  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**06-RECURSO INOMINADO Nº: 0881/06 (JECÍVEL-GURUPI/TO)**

Referência: 7530/05  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais  
 Recorrente: Luiz dos Santos Cardoso  
 Advogado(s): Dr. Giseli Bernardes Coelho e Outra  
 Recorrido : Combate Comércio de Confeções e Acessórios  
 Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**07-RECURSO INOMINADO Nº: 0835/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)**

Referência:9200/05  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais e Lucro Cessantes  
 Recorrente: Maria de Fátima Soares de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro  
 Recorrido: Araguaia construtora e Incorporadora e Comércio de Imóveis  
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**08-RECURSO INOMINADO Nº: 0948/06 (JEC- GURUPI/TO)**

Referência: 7655/05  
 Natureza: Cominatória  
 Recorrente: Arimar Lima Linhares  
 Advogado(s): Henrique Vêras da Costa  
 Recorrido : Moto Honda da Amazônia  
 Advogado(s): Dulce Elaine Cósia  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**09-RECURSO INOMINADO Nº: 0697/05 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS- )**

Referência: 1245/05  
 Natureza: Recurso Inominado  
 Recorrente: Cetrisa revestimentos cerâmicos s/a  
 Advogada: Dra. Fernanda Fritsch de Oliveira Rupp  
 Recorrido: Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira Corrêa  
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Coreia  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**10-RECURSO INOMINADO Nº: 0900/06 (JECÍVEL-CENTRAL DE PALMAS/TO)**

Referência: 9793/06  
 Natureza: Repetição de indébito c/c ind, e reparação de danos Morais  
 Recorrente: Antônio dos Reis calçado Júnior  
 Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido : Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**11-RECURSO INOMINADO Nº: 0919/06 (JECC - CENTRAL PALMAS/TO)**

Referência: 9483/06  
 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais - cível  
 Recorrente: Osvaldo Corrêa de Melo Filho  
 Advogado(s): Francisco José Sousa Borges  
 Recorrido : Brasil Telecom  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**12-RECURSO INOMINADO Nº: 0885/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)**

Referência: 9207/05  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Tarcio Fernandes de Lima  
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins e Outro  
 Recorrido : Brasil Telecom Celular  
 Advogado(s): Dra. Fabiana Luiza Silva  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**13-RECURSO INOMINADO Nº: 0964/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)**

Referência: 9572/06  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Americanas Com. s/a Com. Eletrônico  
 Advogado(s): Márcia Caetano de Araújo  
 Recorrido : Rosana Moya Beltran  
 Advogado(s): José Carlos s. simões  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**14-RECURSO INOMINADO Nº: 0961/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)**

Referência: 9186/05  
 Natureza: Ind. por Danos Morais  
 Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles  
 Advogado(s): Almerinda Maria Skeff  
 Recorrido : Fredy Alexey Santos  
 Advogado(s): Causa Própria  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**15-RECURSO INOMINADO Nº: 0946/06 (JEC- GURUPI/TO)**

Referência: 8.067/05  
 Natureza: Ind. por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Tatiana Barbosa da Silva  
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa  
 Recorrido : Siemens Ltda e Brasil Telecom s/a  
 Advogado(s): Pamela M. S. Novais Camargos  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**16-RECURSO INOMINADO Nº: 0752/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)**

Referência: 8754/05  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Carlos Roberto de Andrade  
 Advogados: Fábio Barbosa Chaves  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**17-RECURSO INOMINADO Nº: 0845/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 8866/04  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral Com pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos  
 Advogado(s): Dra. Gracione Terezinha de Castro  
 Recorrido: Lojas Passos Lima  
 Advogado(s): Dr. João Gonçalves Viana Júnior

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**18-RECURSO INOMINADO Nº: 0922/06 (JEC - SUL PALMAS/TO)**

Referência: 2005.0002.2022-3/0  
 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais - cível  
 Recorrente: Brasil Telecom Celulares  
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva  
 Recorrido : Márcio da Silva Tavares  
 Advogado(s): CAROLINE PIRES CORIOLANO  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**19-RECURSO INOMINADO Nº: 0918/06 (JECÍVEL CENTRAL DE PALMAS/TO)**

Referência: 8914/05  
 Natureza: Indenização por danos materiais  
 Recorrente: Marco Antônio Alves Bezerra  
 Advogado(s): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
 Recorrido : Condomínio Edifício Lago Azul  
 Advogado(s): Verônica A. de Alcântara Buzathi  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**20-RECURSO INOMINADO Nº: 0871/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6564/05  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Carolino Tadeu Pedreira  
 Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha  
 Recorrido : Diogenes Lemos Guimarães  
 Advogado(s): Dr. Ailton Schutz e Outro  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**21-RECURSO INOMINADO Nº: 0857/06 (JECÍVEL-GURUPI/TO)**

Referência: 7789/05  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Raimundo Gomes Ramalho  
 Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa  
 Recorrido: Gurupi Corretora de SEguros e Agência de Veiculos Ltda / Banco Panamericano  
 Advogado(s): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**22-RECURSO INOMINADO Nº: 0879/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6639/05  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais  
 Recorrente: Maria de Fátima Catarino Assis Borba  
 Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio  
 Recorrido : Celtins  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**23-RECURSO INOMINADO Nº: 0813/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6540/05  
 Natureza: Compensação Por de Danos Morais  
 Recorrente: Esfânia Gonçalves F. Pereira  
 Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz  
 Recorrido: Porto Motos Comércio e Rogério F. Ayres  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**24-RECURSO INOMINADO Nº: 0909/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)**

Referência: 9462/06  
 Natureza: Revisional de contrato c/c indenização  
 Recorrente: Ciro Estrela Neto  
 Advogado(s): Causa própria  
 Recorrido : CELTINS - Companhia de energia elétrica do TO  
 Advogado(s): Sérgio Fontana  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**25-RECURSO INOMINADO Nº: 0940/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)**

Referência: 9536/06  
 Natureza: In. por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Alves e Hermes Damaso LTDA  
 Advogado(s): André Ricardo Tanganeli  
 Recorrido : Éder Mendonça de Abreu e outra  
 Advogado(s): Aliny Soares Martins  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**26-RECURSO INOMINADO Nº: 0866/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6633/05  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Elmo Gomes Matos  
 Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio  
 Recorrido : Ailton Lopes da Conceição  
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**27-RECURSO INOMINADO Nº: 0859/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6218/05  
 Natureza: Declaratório de Inexistência de Irregularidade e cobrança indevida, com pedido de Liminar para Religação de energia elétrica(Tutela Antecipada) C/C Ação de indenização por perdas, danos Morais e cominações de pena  
 Recorrente: Anderson Carlos de Almeida e Nelma Martins de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho  
 Recorrido: Celtins  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**28-RECURSO INOMINADO Nº: 0865/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 9374/05  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Francisco Filho Coelho Brandão  
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos s. Guimarães  
 Recorrido : André Luis Mancini Carreira  
 Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**29-RECURSO INOMINADO Nº: 0784/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)**

Referência: 9190/05  
 Natureza: Obrigação de Fazer C/C indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Fernando Henrique de Andrade  
 Recorrido: Eleonardo Souza dos Anjos  
 Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**30- RECURSO INOMINADO Nº: 0761/06 (JECÍVEL - PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO)**

Referência: 375/03  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: José Degan Zenatti  
 Advogado(s): Defensor Público  
 Recorrido: Nelson Salina Cruz  
 Advogado(s): Daniel de Sousa Martins Matias  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**31-RECURSO INOMINADO Nº:1049/06 (JEC-GURUPI-TO)**

Referência: 8117/05  
 Natureza: Declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e danos morais  
 Recorrente: Sebastião Batista de Moura  
 Advogado(s): Delson Carlos de Abreu Lima  
 Recorrido : Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito  
 Advogados(s): Anderson de Sousa Bezerra  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**32- RECURSO INOMINADO Nº:1043/06 (JEC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6997/06  
 Natureza: Indenização por dano material e moral  
 Recorrente: Maria Zoreide Brito Maia  
 Advogado(s): Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Recorrido : Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**33- RECURSO INOMINADO Nº: 0836/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)**

Referência:8944/05  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e Outros  
 Recorrido: Maicon Keller Sant'anna  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**34- RECURSO INOMINADO Nº:1046/06 (JEC-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9774/05  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela antecipada  
 Recorrentes: Luiz Roberto dos Santos/Vanúsia Lopes Magalhães/outro  
 Advogado(s): Elisa Helena sene Santos/Fabício Fernandes de Oliveira  
 Recorrido : Vanúsia Lopes Magalhães/outro  
 Advogado(s): Fabício Fernandes de Oliveira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**35-RECURSO INOMINADO Nº: 0951/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)**

Referência: 9684/066  
 Natureza: indenização por ato ilícito  
 Recorrente: Ronaldo Ferreira Marinho  
 Advogado(s): Roberto Lacerda Coêlho e outro  
 Recorrido : Aparecida Ferreira Costa  
 Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**36- RECURSO INOMINADO Nº:979/06 (VARA CÍVEL- ALVORADA/TO)**

Referência: 2235/03  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : Damiana Alves de Jesus  
 Advogado(s)  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**37-RECURSO INOMINADO Nº: 0808/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)**

Referência: 8793/05  
 Natureza: Indenizacao por danos Morais  
 Recorrente: Domingues e Chaves LTDA - ME ( Papa Tutt Pastelaria LTDA)  
 Advogado(s): Dra. Catarina Maria de Lima Lopes  
 Recorrido: Celtins e Construtora Andrade LTDA  
 Advogado(s): Dr.Sérgio Fontana  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**38- RECURSO INOMINADO Nº: 0907/06 (JECÍVEL-CENTRAL DE PALMAS/TO)**

Referência: 9.456/06  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Lúcia Helena Queiroz Lima Câmara



Advogado(s): Rubens Dário Lima Câmara  
 Recorrido : Sandra Aparecida Miranda de Oliveira Silva  
 Advogado(s): Mauro Maia de Araújo Júnior  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**39-RECURSO INOMINADO Nº: 0949/06 (JEC- GURUPI/TO)**

Referência: 6849/03  
 Natureza: Execução por quantia certa  
 Recorrente: Edson Vieira Cândido  
 Advogado(s): Deuzimar Carneiro Maciel  
 Recorrido : Nelcindo João Callai  
 Advogado(s): Lucianne de O. Cortês r. Santos  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**40-RECURSO INOMINADO Nº: 0851/06 (JECÍVEL-GURUPI/TO)**

Referência: 7884/05  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Coraci Bailão do Carmo  
 Advogado(s): Dra. Nivair Vieira Borges  
 Recorrido: Biraeste Alves Barcelos e Marilene Barros Lima  
 Advogado(s): Dr. Hugo B. Moura  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**41-RECURSO INOMINADO Nº: 0755/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)**

Referência: 8373/05  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: André Ricardo Downar  
 Advogados: Bruno Moreira Fleury Brandão  
 Recorrido: Teckica Serviços Ltda e Claro  
 Advogado: Silmar Lima Mendes  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**42-RECURSO INOMINADO Nº:990/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 9433/05  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Valmi Gonçalves de Melo  
 Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
 Recorrido : Araguaia Administradora de Consórcio  
 Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**43-RECURSO INOMINADO Nº:1002/06 (JEC- ALVORADA-TO)**

Referência: 2243/03  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : Lindomar Camelo Bastos  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**44-RECURSO INOMINADO Nº:1048/06 (JEC-PALMAS-TO)**

Referência: 9902/06  
 Natureza: Reparação de danos em acidente de veículo  
 Recorrente: Rose Mary Praxedes  
 Advogado(s): Marcos Antônio de Menezes Santos  
 Recorrido : Rogério Santos Campos  
 Advogados(s): Dr. Ruberval Soares Costa  
 Relator: Marco Antônio Silva castro

**45-RECURSO INOMINADO Nº:999/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6491/05  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Saneatins  
 Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis  
 Recorrido : Carlos Cesar Muratori  
 Advogado(s): Rosanny de Oliveira Silva  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**46-RECURSO INOMINADO Nº: 0937/06 (JECC -ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 9.856/05  
 Natureza: Ação de Reintegração de Posse  
 Recorrente: Luis Amar Ferreira da Rocha  
 Advogado(s):Marques Elex Silva Carvalho  
 Recorrido : Apolinária Rodrigues Carvalho  
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**47-RECURSO INOMINADO Nº:1016/06 (JEC PALMAS-TO)**

Referência: 6848/03  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Shopping Popular de Palmas Ltda  
 Advogado(s): Cesar Augusto Silva Morais  
 Recorrido : Sirlene Maria Biângulo  
 Advogado(s): Roberval Aires Pimenta  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**48-RECURSO INOMINADO Nº:1040/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6676/06  
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido : Maria de Fátima Pimenta dos Santos  
 Advogado(s): Adailton José Ernesto de Sousa  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**49-RECURSO INOMINADO Nº: 0952/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6.764/06  
 Natureza: Rep. por Danos Morais por ato ilícito  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s):Fabiana Luiza Silva  
 Recorrido : Arlene Guimarães Resende Antunes  
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**50-RECURSO INOMINADO Nº:1055/06 (JEC GURUPI-TO)**

Referência: 8372/06  
 Natureza: Declaratória de Indébito c/c cancelamento de negativação e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Sorocred - Administradora de Cartões de Crédito Ltda  
 Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha  
 Recorrido : Alessandro da Silva Fonseca  
 Advogados(s): Leise Thais da Silva Dias  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**51-RECURSO INOMINADO Nº: 985/06 (JECC -TOCANTINÓPOLIS/TO)**

Referência: 2005000195725/0  
 Natureza: substituição de produto c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Celtins  
 Advogado(s): Joaquim Quinta Neto Barbosa  
 Recorrido : Raimundo Alves Ferreira  
 Advogado(s): Marcilio Nascimento Costa  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**52-RECURSO INOMINADO Nº:1045/06 (JEC-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9485/05  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Edson José Bezerra  
 Advogado(s): Jeocarlos S. Guimarães  
 Recorrido : Albet Santana da Silva Batista  
 Advogado(s): Dalvalaides da Silva Leite  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**53-RECURSO INOMINADO Nº:1000/06 (JEC- REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)**

Referência: 1542/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: José Amilton Lima de Amorim  
 Advogado(s): Clovis Teixeira Lopes  
 Recorrido : Milenium Engenharia Ltda  
 Advogado(s): Augusta Mª Sampaio Moraes  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**54-RECURSO INOMINADO Nº:1032/06 (JEC ARAGUAÍNA)**

Referência: 9131/04  
 Natureza: Indenização por perdas e danos c/c pedido de tutela  
 Recorrente: Marca Motors Veículo Ltda  
 Advogado(s): Ricardo Giovanni Carlin  
 Recorridos : Marcelo Bressan Correa  
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**55-RECURSO INOMINADO Nº:1014/06 (JEC- PALMAS-TO)**

Referência: 9793/06  
 Natureza: Declaratória de nulidade contratual c/c indenização perdas e danos e pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Maria Ermita da Paixão  
 Advogado(s): Pedro Carvalho Martins  
 Recorrido : Banco Finasa  
 Advogado(s):  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**56-RECURSO INOMINADO Nº:982/06 (JEC - ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 9119/02  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Rápido Amazonas Ltda  
 Advogado(s): Márcia Regina flores  
 Recorrido : Thânia Aparecida Borges Cardoso  
 Advogado(s):Leticia Barga Santos  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**57-RECURSO INOMINADO Nº: 0931/06 (JECC -PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 7.507/046.667/05  
 Natureza: Ação de Entrega de Coisa Certa  
 Recorrente: Gerlamagno Nunes Barbosa  
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Recorrido : João Demétrio Pinheiro  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**58-RECURSO INOMINADO Nº: 0957/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)**

Referência:9649/06  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Inden. por danos Morais  
 Recorrente: Heliana Aires Costa  
 Advogado(s): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorrido : TV Sky Shop s/a  
 Advogado(s): Hugo Moreira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**59-RECURSO INOMINADO Nº: 0958/06 (JEC- PALMAS RG. CENTRAL)**

Referência: 9586/06  
 Natureza: Ind. por Danos Morais  
 Recorrente: Natalina Altina Nunes de Morais  
 Advogado(s): Isadora Afonso Gomes de Araújo

Recorrido : Avon cosméticos Ltda.  
Advogado(s): Leila Cristina Zamperlini e outro  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

**60-RECURSO INOMINADO Nº: 1006/06 (JECC ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10200/05  
Natureza: Recisão de contrato de compra e venda c/ restituição vr pago  
Recorrente: Armazém Paraíba  
Advogado(s): Antônio Pimentel Neto  
Recorrido : Monaliza Fernandes da Cunha  
Advogado(s): Soya Lélia  
Relator: Marco Antônio Silva Castro

**61-RECURSO INOMINADO Nº 1256/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1142/07  
Natureza: Ordinária de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Vanir Antônio de Carvalho  
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Recorrido: Elizete de Sousa Ribeiro  
Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**62-RECURSO INOMINADO Nº 1253/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1189/07  
Natureza: Perdas e Danos  
Recorrente: Banco Itaú e Banco Itaúcred  
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi  
Recorrido: Marco Antônio Brito Mesquita  
Advogado:  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**63-RECURSO INOMINADO Nº 1258/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 983/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Paulo Claudino Peres  
Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Est. TO - CELTINS  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**64-RECURSO INOMINADO Nº 1226/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1091/06  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cobrança Indevida, Danos Morais e Antecipação de Tutela  
Recorrente: Elen Oliveira Viana  
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Recorrido: Credicard Banco S/A // Localiza Rent a car  
Advogado: Dr. Anderson de Sousa Bezerra // Dr. Willian Marcondes Santana e Dra. Patricia Ayres de Melo  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**65-RECURSO INOMINADO Nº 1247/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1097/06  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Ailton de Araújo Pereira  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz  
Recorrido: Import Express Comercial e Importadora Ltda  
Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**66-RECURSO INOMINADO Nº 1238/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1140/07  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Tim Celular S/A  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido: Wylkyson Gomes de Sousa  
Advogado: Dra. Elisangela Mesquita Sousa  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**67-RECURSO INOMINADO Nº 1232/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1146/07  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Americel S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda // Lucas Stella Faion  
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda // Dra. Patricia Ayres de Melo // Dra. Fernanda R. Nakano  
Recorrido: Lucas Stella Faion // Americel S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda  
Advogado: Dra. Patricia Ayres de Melo // Dra. Fernanda R. Nakano // Dr. Murilo Sudré Miranda  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**68-RECURSO INOMINADO Nº 1229/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 985/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos  
Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins  
Recorrido: Telegoiás Celular S/A - VIVO

Advogado: Dra. Claudiene M. de Galiza Bezerra  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**69-RECURSO INOMINADO Nº 1244/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1276/07  
Natureza: Indenização por Danos  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro  
Recorrido: Flávio Henrique Soares  
Advogado: Dr. Hélio Miranda  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**70-RECURSO INOMINADO Nº 1241/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1275/07  
Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Tim Celular S/A  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido: Ana Paula Lopes Gabino  
Advogado: Dra. Nádia Becman Lima  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**71-RECURSO INOMINADO Nº 1250/07 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 956/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: João Luiz Rebouças  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz  
Recorrido: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo e outro  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**72-RECURSO INOMINADO Nº 1223/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1126/07  
Natureza: Restituição de Valores Pagos c/c Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda // Ilésio de Oliveira Brito  
Advogado: Dr. Vinicius Alves Ribeiro Caetano // Dra. Leidiane Abalem Silva  
Recorrido: Ilésio de Oliveira Brito // Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda  
Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva // Dr. Vinicius Alves Ribeiro Caetano  
Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**73-RECURSO INOMINADO Nº 1252/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 980/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Teleron Celular S/A  
Advogado: Dra. Claudilene Moreira de Galiza  
Recorrido: Antônia Alves de Lima Paes  
Advogado: Dr. José Atila de Sousa Póvoa  
Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**74-RECURSO INOMINADO Nº 1243/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1237/07  
Natureza: Reparação de Danos Materiais  
Recorrente: Comitê Financeiro Único do PMDB do Estado do Tocantins  
Advogado: Dra. Nara Radiana R. da Silva  
Recorrido: Vinicius Vaz Mendes  
Advogado: Dr. Daniel de Paula Lamounier  
Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**75-RECURSO INOMINADO Nº 1231/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 992/06  
Natureza: Cobrança de Seguros  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido: Weliton Heronias Rodrigues e Silvan Dias Fernandes  
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**76-RECURSO INOMINADO Nº 1249/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1138/07  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Ronan Ribeiro Venturini // Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá // Dr. Maurício Cordenonzi  
Recorrido: Banco da Amazônia S/A // Ronan Ribeiro Venturini  
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi // Dra. Paula Zanella de Sá  
Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**77-RECURSO INOMINADO Nº 1246/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1291/07  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes  
Recorrente: Edson Carlos Alves Bezerra  
Advogado: Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
Recorrido: Tradbras S/A Importação e Exportação  
Advogado: Dra. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda  
Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**78-RECURSO INOMINADO Nº 1255/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1122/07

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de antecipação de Tutela  
 Recorrente: Cinara Teodoro Maia de Vasconcelos  
 Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: K. R. Trindade Oliveira  
 Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**79-RECURSO INOMINADO Nº 1225/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1008/06  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Rodrigo Costa Ferrari  
 Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Recorrido: Maria Joaquina Barbosa Goulart  
 Advogado: sem advogado  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**80-RECURSO INOMINADO Nº 1234/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência:  
 Natureza: Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela  
 Advogado: Dra. Cecília Ribeiro Franco Vilela  
 Recorrido: L. e S. Fomento Mercantil Ltda  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**81-RECURSO INOMINADO Nº 1240/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1264/07  
 Natureza: Execução  
 Recorrente: Cláudio de Araújo Schuller  
 Advogado: Dra. Patrícia Guilherme Araújo Schuller  
 Recorrido: Marcos Antônio de Castro Santana  
 Advogado: Dra. Rosângela Parreira da Cruz  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**82-RECURSO INOMINADO Nº 1237/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1211/07  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Willian Cândido da Silva  
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins - SINDARE  
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**83-RECURSO INOMINADO Nº 1228/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência:  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Paulo Antônio de Lima  
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 Recorrido: Valadares Comercial Ltda  
 Advogado: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**84-RECURSO INOMINADO Nº 1254/07 (JECÍVEL - CENTRO DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1238/07  
 Natureza: Execução  
 Recorrente: Fernando Leiser Rosa  
 Advogado: Dr. Hugo Moura e Dr. Sérgio Rodrigues Martins  
 Recorrido: Vladimir Magalhães Seixas  
 Advogado: Dra. Patrícia Wiensko  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**85-RECURSO INOMINADO Nº 1242/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1287/07  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A  
 Advogado: Dra. Keila Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Roselena Paiva de Araújo  
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**86-RECURSO INOMINADO Nº 1230/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 989/06  
 Natureza: Obrigação Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Folguedos na rede com.Pub. Serv. LTDA - Residência Jurídica  
 Advogado: Dra. Paula Cristina de Moura Silva  
 Recorrido: Thaissa Romão Borges  
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Júnior  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**87-RECURSO INOMINADO Nº 1224/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1129/07  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Zélia Muniz Barros  
 Advogado: Dra. Josefa Wiekzorek  
 Recorrido: Gisele de Paula Proença  
 Advogado: em causa própria  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**88-RECURSO INOMINADO Nº 1236/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1188/07  
 Natureza: Reparação de Danos  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Dra. Angélica Messias Ramos  
 Recorrido: Sérgio Fontana  
 Advogado: em causa própria  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**89-RECURSO INOMINADO Nº 1233/07 (JECC DA REGIÃO CETRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1158/07  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: N. M. B. Shopping Center Ltda  
 Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim  
 Recorrido: João Haroldo Gomes de Almeida  
 Advogado: Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**90-RECURSO INOMINADO Nº 1251/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 977/06  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Ilvanni Cardoso da Silva Vieira  
 Advogado: Dr. Tiago Aires Oliveira  
 Recorrido: Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A - Check-Check  
 Advogado: Dr. Izaac Pereira Dutra e João Bosco Boaventura  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**91-RECURSO INOMINADO Nº 1257/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1145/07  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Raquel Freitas Araújo  
 Advogado: Drs. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
 Recorrido: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**92-RECURSO INOMINADO Nº 1235/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.268/07  
 Natureza: Reclamação Cível  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos  
 Recorrido: Djanira Santana Matos  
 Advogado:  
 Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**93-RECURSO INOMINADO Nº 1239/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1277/07  
 Natureza: Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Milson Ribeiro Vilela  
 Advogado: em causa própria  
 Recorrido: SW Rodrigues de Carvalho (O Jornal) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho  
 Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**94-RECURSO INOMINADO Nº 1227/07 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1098/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Restituição de Valor pago  
 Recorrente: Moacir Jablonski  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A / Samsung Eletronica da Amazônia / Tocantins  
 Serviços para celular  
 Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra / Ana Paula Bonadiman Muller  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**95-RECURSO INOMINADO Nº 1245/07 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1279/07  
 Natureza: Desconstituição Parcial de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Tim Maxitel S/A  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Marlosa Rufino Dias  
 Advogado: em causa própria  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**96-RECURSO INOMINADO Nº 1248/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 1119/07  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: José Ronaldo dos Santos  
 Advogado: Dr. Flávia Gomes dos Santos, Rodrigo Coelho e Roberto Lacerda Correia  
 Recorrido: Maria Cecília de Andrade Goes Brandão  
 Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**97-RECURSO INOMINADO Nº: 1150/07 (JECC GURUPI-TO)**

Referência: 8632/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Márcio Magalhães Nascimento  
 Advogado(s): Meyre Hellen Mesquita Mendes  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Pamela Novais Camargos  
 Relator: Marcio Barcelos Costa

**98-RECURSO INOMINADO Nº: 1146/07 (JECC GURUPI-TO)**

Referência: 8465/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Credicard Adm Cartões de Crédito  
 Advogado(s): Meyre Hellen Mesquita Mendes  
 Recorrido: Carlos Alfredo Martins Guedes  
 Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**99-RECURSO INOMINADO Nº: 1128/07 (JECC GURUPI-TO)**

Referência: 8610/06

Natureza: Indenização p/ danos morais c/ pedido tutela antecipada  
 Recorrente: Fleudison Rodrigues Barbosa  
 Advogado(s): Sylmar Ribeiro Brito  
 Recorrido: Cellins  
 Advogado(s): Patrícia Mota  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**100- RECURSO INOMINADO Nº: 0872/06 (JECIVEL-REG. CENTRAL-PALMAS/TO)**

Referência: 8942/05  
 Natureza: Reparação Por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Sebastião Tatico Borges - Agropastoril  
 Advogado(s): Dr. Aldo José Pereira  
 Recorrido : Ana Carla Ramos Alencar  
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**101-RECURSO INOMINADO Nº: 1100/07 (JEC GURUPI-TO)**

Referência: 8462/06  
 Natureza: Indenização p/ danos morais c/ Pedido Tutela Antecipada  
 Recorrente: Eredina Rocha Dias da Silva  
 Advogado(s): Sylmar Ribeiro Brito  
 Recorrido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda  
 Advogado(s): Nivair Vieira Borges  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**102-RECURSO INOMINADO Nº: 1107/07 (JEC-NORTE-PALMAS)**

Referência: 1847/06  
 Natureza: Danos Morais  
 Recorrente: Sociedade Objetivo de Ensino Superior  
 Advogado(s): Rosângela Bazaia  
 Recorrido: Lorena Kabrino Barros Costa  
 Advogado(s): Pedro Augusto Teixeira Ale  
 Relator: Marco Antônio

**103-RECURSO INOMINADO Nº: 0927/06 (JECC - SUL DE PALMAS/TO)**

Referência: 2005.0002.2036-3  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Norma Sueli Martins de Carvalho  
 Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira  
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS  
 Advogado(s): Luciana C. Cavalcante Cerqueira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**104-RECURSO INOMINADO Nº:1026/06 (JECC.RODOSHOPING)**

Referência: 220851/05  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi  
 Recorrido : Orlando Antônio de Freitas Netto  
 Advogado(s): Hugo Moura  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**105-RECURSO INOMINADO Nº: 1097/07 (JEC CENTRAL PALMAS-TO)**

Referência: 10142/06  
 Natureza: Reclamação Cível  
 Recorrente: CEULP - ULBRA  
 Advogado(s): André Guedes  
 Recorrido : Luana Borges Muizukami Barcellos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**106-RECURSO INOMINADO Nº: 1084/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência:7079/06  
 Natureza: Desconstituição de Débito  
 Recorrente: Osvaldo de Oliveira  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Recorrido: Márcia Vieira Batista  
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**107-RECURSO INOMINADO Nº: 1155/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11697/06  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Eva Aires Sanches  
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**108-RECURSO INOMINADO Nº: 1094/07 (JEC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 7262/06  
 Natureza: Indenização por danos materiais  
 Recorrente: Moto Peças Reis  
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha  
 Recorrido : Geraldo Antônio da Silva  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**109-RECURSO INOMINADO Nº: 0558/05 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - PALMAS)**

Referência: 7608/04  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
 Recorrida: Isélias Vieira Dias  
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Relatora: Juíza Ricardo Ferreira Leite

**110-RECURSO INOMINADO Nº: 0915/06 (JECC - SUL DE PALMAS/TO)**

Referência: 2005.0002.2028-2  
 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou materiais cível  
 Recorrente: Brasil Telecom celular S/A  
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva  
 Recorrido : Leonidas Xavier de Godoy Júnior  
 Advogado(s): Caroline Pires Coriolano  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**111-RECURSO INOMINADO Nº: 0793/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 6539/05  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito; c/c Indenização por Danos Morais c/p de Liminar  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido: Paulete Maria cunha dos Santos  
 Advogado(s): Dra. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**112-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0966/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 7.144/06  
 Natureza: Ação ordinária de cobrança  
 Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME  
 Advogado(s): Adriana Prado Tomáz de Souza e outras  
 Impetrante : Juiz de direito do JEC de Porto Nacional  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**113-RECURSO INOMINADO Nº: 1071/07 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência:6751/06  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Lourenço Cadore  
 Advogado(s): Renato Godinho  
 Recorrido: Flávio Piazza  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**114-RECURSO INOMINADO Nº:1059/06 (JECRIM PALMAS-TO)**

Referência: 20060001475240  
 Natureza: Queixa-Crime  
 Recorrente: José Luis Moreira da Costa  
 Advogado(s): Edney Vieira de Moraes-Defensor Público  
 Recorrido : Laura Pita Lopes  
 Advogados(s): Marcelo Soares Oliveira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**115-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0967/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6.114/04  
 Natureza: Execução por quantia certa  
 Impetrante: M. L. Botelho-ME  
 Advogado(s):Adriana Prado Tomáz de Souza e outras  
 Impetrante : Juiz de direito do JEC de Porto Nacional  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**116-RECURSO INOMINADO Nº: 0943/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6701/06  
 Natureza: Execução  
 Recorrente: Odalvio Pinto de Carvalho  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Recorrido : João Afonso Lima  
 Advogado(s): Juvandi Sobral Ribeiro  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**117-RECURSO INOMINADO Nº:1012/06 (JEC- COLMÉIA-TO)**

Referência: 053/01  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Geraldo Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(s): Alfredo José de O. Gonzaga  
 Recorrido : Osmarina Vieira Batista  
 Advogado(s): Amilton Ferreira de Oliveira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**118-RECURSO INOMINADO Nº:1052/06 (JEC COLINAS-TO)**

Referência: 20060005922500  
 Natureza: Restituição de Quantia Paga  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Jeffther Gomes de Moraes Oliveira e Ailton Alves Fernandes  
 Recorrido : Jacy Alves Pinheiro  
 Advogados(s): em causa própria  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**119-RECURSO INOMINADO Nº: 1134/07 (JECC SUL-PALMAS)**

Referência: 20060003281110  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: UNIMED  
 Advogado(s): Adonis Koop  
 Recorrido: João Henrique Parreira de Souza  
 Advogado(s): Reynaldo Borges Leal  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**120-RECURSO INOMINADO Nº: 1140/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10061/06  
 Natureza: Cobrança

Recorrente: Juscelino Coelho de Souza  
 Advogado(s): Cleo Feldkircher  
 Recorrido: Pedro Pereira de Arruda  
 Advogado(s): Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**121-RECURSO INOMINADO Nº: 1140/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10061/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Juscelino Coelho de Souza  
 Advogado(s): Cleo Feldkircher  
 Recorrido: Pedro Pereira de Arruda  
 Advogado(s): Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**122-HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 0771/06**

Referência: 8073/05  
 Impetrante: Hugo Barbosa Moura (Paciente Givaldo Alves de Oliveira)  
 Impetrado: Juízo titular dos Juizados Cível da comarca de Palmas  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**123-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0968/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 7.246/06  
 Natureza: Ação de Execução por quantia certa  
 Impetrante: A. A. T. Hatano-ME  
 Advogado(s): Adriana Prado Tomáz de Souza e outras  
 Impetrante : Juiz de direito do JEC de Porto Nacional  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**124-RECURSO INOMINADO Nº:1031/06 (JECC SUL RODOSHOPING)**

Referência: 2005000162983/0  
 Natureza: Indenização por danos materiais  
 Recorrente: Vinicius Cassol  
 Advogado(s): Jair de Alcântara Paniago  
 Recorridos : João Batista Evangelista da Silva  
 Advogado(s): Ruberval Soares Costa  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**125-RECURSO INOMINADO Nº:1022/06 (JEC PALMAS-TO)**

Referência: 9778/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Arlete Silva Ribeiro  
 Advogado(s): Verônica Alcântara Buzachi  
 Recorrido : Varig S/A  
 Advogado(s): José Gomes Feitosa Neto  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**126-RECURSO INOMINADO Nº: 0787/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO -)**

Referência: 8835/05  
 Natureza: Restituição de Quantia Certa C/C Indenização Moral  
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha  
 Advogado(s): Dr. Hugo B. Moura  
 Recorrido: Hewlett Packard - hp e outro  
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**127-RECURSO INOMINADO Nº:976/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 10.073/05  
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs  
 Recorrido : Airlton Mota de Aguiar  
 Advogado(s): Mary Ellen Oliveti  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**128-RECURSO INOMINADO Nº:1029/06 (JEC PALMAS)**

Referência: 9749/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Americef S/A Claro  
 Advogado(s): Murilo Sudré Miranda  
 Recorridos : Marta Maria Marques de Araújo  
 Advogado(s): Juliana Marques da Silva  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**129-RECURSO INOMINADO Nº:1028/06 (JECC RODOSHOPING)**

Referência: 2006000020540/0  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis  
 Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado  
 Recorridos : Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Ciro Estrela Neto  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**130-RECURSO INOMINADO Nº: 1125/07 (JECC GURUPI-TO)**

Referência: 8563/06  
 Natureza:Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por danos morais  
 Recorrente: Dismobrás Imp.Exp. e Dist. móveis e elet. Ltda  
 Advogado(s): Donatila Rodrigues Rêgo  
 Recorrido: Cecília Vieira Dias  
 Advogado(s): Hellen Cristina P. da Silva  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**140-RECURSO INOMINADO Nº: 1143/07 (JEC GURUPI-TO)**

Referência: 8480/06

Natureza: Indenização p/danos morais c/ pedido tutela antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom  
 Advogado(s): Pâmela Maria da Silva Novaes  
 Recorrido: Maria Iranete pereira de Sousa  
 Advogado(s):Sávio Barbalho  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**141-RECURSO INOMINADO Nº: 1113/07 (JECC NORTE-PALMAS)**

Referência: 1739/06  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Rogério Alexandre da Mata e Priscila Soares Fernandes  
 Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz  
 Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo  
 Advogado(s): Ricardo Oliveira  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**142-RECURSO INOMINADO Nº: 1106/07 (JEC PORTO NACIONAL)**

Referência: 7109/06  
 Natureza: Execução  
 Recorrente: Adão Barbosa da Silva  
 Advogado(s): Mateus Rossi Raposo  
 Recorrido: Tertuliano Batista da Rocha Filho  
 Advogado(s): Pedro Biazotto e outro  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**143-RECURSO INOMINADO Nº: 1153/07 (JECC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 20060008583310  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Antônio Luiz Nunes de Barros  
 Advogado(s): Solano Donato Carnoti Damaceno  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): José Arthur Neiva Mariano  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**144-MANDADO DE SEGURANÇA Nº:1035/06**

Natureza: Mandado de Segurança  
 Impetrante: Posto Tucunare  
 Advogado(s): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Pâmela da Rocha Pires  
 Impetrado: Juíza de Direito do JEC Palmas-TO  
 Advogado(s):  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**145-RECURSO INOMINADO Nº: 1169/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência:2006000578223/0  
 Natureza: Reparação de danos  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s):Anselmo Francisco da Silva  
 Recorrido:Joelita Tavares da Cunha  
 Advogado:Pedro D. Biazotto  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**146-RECURSO INOMINADO Nº: 1091/07 (JEC CENTRAL - PALMAS/TO)**

Referência: 9779/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A  
 Advogado(s): Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Recorrido : José Ronaldo de Assis  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**147-RECURSO INOMINADO Nº:994/06 (JEC- PALMAS/TO)**

Referência: 9756/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido : Mª do Céu Macêdo Motta Pires  
 Advogado(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**148-RECURSO INOMINADO Nº: 1131/07 (JECC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 20060009026830  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Bradesco Seguros  
 Advogado(s): Marcia Caetano de Araújo  
 Recorrido: Juracy Ferreira Cavalcante  
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**149-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0401/04**

Referência: Apelação Criminal nº 178/03  
 Agravante: Luis Carlos Paranhos das Neves  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Agravado: Airlton Aloisio Schutz  
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto  
 Relator: Marcio Antônio Silva Castro

**150-RECURSO INOMINADO Nº: 1220/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: HC 4675  
 Natureza: Habeas Corpus  
 Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira  
 Advogado(s):  
 Recorrido: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas  
 Advogado:  
 Relator:Marco Antônio Silva Castro

**151-RECURSO INOMINADO Nº: 1080/07 (JEC-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência:11094/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Telegoiás Celular S/A  
 Advogado(s): Eli Gomes da Silva Filho  
 Recorrido: Sidney Fiori Junior  
 Advogado(s): Karine Cristina Ballan  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**152-RECURSO INOMINADO Nº: 1114/07 (JECC NORTE-PALMAS)**

Referência: 1751/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: José de Ribamar Borges de Sousa  
 Advogado(s): Antônio de Freitas-Defensor Público  
 Recorrido: Tim Celular S/A  
 Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

**153-RECURSO INOMINADO Nº: 1116/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 9833  
 Natureza: Indenização por perdas e danos e dano moral  
 Recorrente: Genesio Chaves Rocha Junior  
 Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz  
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado(s): Marcia Caetano de Araújo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**154-RECURSO INOMINADO Nº: 1119/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10040/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Nilvan Liscio da Silva  
 Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Osmarino José de Melo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**155-RECURSO INOMINADO Nº: 1152/07 (JECC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 20060007988270  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Elio Cardoso da Cunha  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Recorrido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos  
 Advogado(s): Ana Paula Ferreira Viana  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**156-RECURSO INOMINADO Nº: 1219/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência: 2006000578053/0  
 Natureza: Repetição do indébito c/c danos morais  
 Recorrente: TIM CELULAR S/A  
 Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis  
 Recorrido: Francisco Carlos Machado de Sousa  
 Advogado: Lourenço Corrêa Bizerra  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**157-RECURSO INOMINADO Nº: 1204/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)**

Referência: 1833/06  
 Natureza: Cobrança c/c danos morais  
 Recorrente: Maria das Graças Castro Lacerda  
 Advogado(s): Danton Brito Neto  
 Recorrido: Casebrás- Caixa assistencial do servidor brasileiro  
 Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Jr  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**158-RECURSO INOMINADO Nº: 1216/07 (JECC-GURUPI-TO)**

Referência: 8759/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Osiel de Sousa Machado  
 Advogado(s): Odete Miotti Fornari  
 Recorrido: Simara Rosa Gabriel Martins  
 Advogado: Nivair Vieira Borges  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**159-RECURSO INOMINADO Nº: 1187/07 (JECC-GURUPI-TO)**

Referência: 9007/06  
 Natureza: Obrigação de fazer c/c cobrança por descumprimento de cláusula contratual  
 Recorrente: Simara Rosa Gabriel Martins  
 Advogado(s): Nivair Vieira Borges  
 Recorrido: Oziel de Sousa Machado  
 Advogado: Odete Miotti Fornari  
 Relator:Luis Astolfo de Deus Amorim

**160-RECURSO INOMINADO Nº: 1175/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007000078644/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Dilson Moreira Barbosa  
 Advogado(s): Cicero Ayres Filho  
 Recorrido: Leila Mª Dias Barbosa  
 Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público  
 Relator: LUIS Astolfo de Deus Amorim

**161-RECURSO INOMINADO Nº: 1178/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006000903213/0  
 Natureza: Indenização por dano moral e material  
 Recorrente: Estofado Eldorado  
 Advogado(s): Sebastião Luiz V. Machado  
 Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza

Advogado: Cicero Ayres Filho  
 Relator: LUIS Astolfo de Deus Amorim

**162-RECURSO INOMINADO Nº:1020/06 (JEC GURUPI-TO)**

Referência: 8254/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Adailton Lira Barros  
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa  
 Recorrido : Afonso Murilo de Oliveira  
 Advogado(s): Márcio Alves Figueiredo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**163-RECURSO INOMINADO Nº:1017/06 (JEC ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9597/05  
 Natureza: Execução  
 Recorrente: Maria Oneide Pereira de Araújo  
 Advogado(s): Fabricio Fernandes de Oliveira  
 Recorrido : João Augusto Barbosa da Silva  
 Advogado(s): Ana Paula de Carvalho  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**164-RECURSO INOMINADO Nº: 1132/07 (JECC SUL-PALMAS)**

Referência: 20060003876140  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Banco Real ABN AMRO  
 Advogado(s): Leandro Rôgeres Lorenzi  
 Recorrido: Ricardo da Cunha  
 Advogado(s): Amaranto Teodoro  
 Relator:Luis Astolfo de Deus Amorim

**165-RECURSO INOMINADO Nº: 1120/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10026/06  
 Natureza: Declaratória negativa de débito c/c indenização p/danos morais e c/c antecipação de tutela  
 Recorrente: Maria das Dores Fontes  
 Advogado(s): Marcos Andre C. dos Santos  
 Recorrido: BANCO IBI S/A  
 Advogado(s): Talvan Barbosa Coelho  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**166-RECURSO INOMINADO Nº: 1111/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10063/06  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Luiz Carlos Pierbon  
 Advogado(s): Marcelo Cesar Cordeiro  
 Recorrido: Procopio Ferreira Lima Neto  
 Advogado(s): Arival Rocha da Silva Luz  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**167-RECURSO INOMINADO Nº: 1108/07 (JECC SUL-PALMAS)**

Referência: 20050001632540  
 Natureza: Rescisão Contratual  
 Recorrente: Erika Munier da Silva  
 Advogado(s): Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: Vivo-Telegoiás Celular S.A  
 Advogado(s): Claudiene M de Galiza Bezerra  
 Relator: LUIS Astolfo de Deus Amorim

**168-RECURSO INOMINADO Nº: 1214/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10048/06  
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais  
 Recorrente: Alberto Tavares Rabelo Calafate  
 Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira  
 Recorrido: Transporte Gontijo  
 Advogado: Fernanda Vieira Massote  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**169-RECURSO INOMINADO Nº: 1193/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)**

Referência: 1818/06  
 Natureza: Indenização por danos morais com pedido tutela antecipada  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(s): Leandro Lorenzzi  
 Recorrido: Adriana de Fatima Pereira de Melo  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura  
 Relator: LUIS Astolfo de Deus Amorim

**170-RECURSO INOMINADO Nº: 1177/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 200600090304/3  
 Natureza: Cobrança Obrigatória-DPVAT  
 Recorrente: AGF Brasil Seguros  
 Advogado(s): Marcia Ayres da Silva  
 Recorrido: Didiane Vieira de Souza  
 Advogado: Hugo Moura  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**171-RECURSO INOMINADO Nº: 1192/07 (JECC-GURUPI-TO)**

Referência: 8586/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Juraci dos Santos e Manoel Dias Carneiro  
 Advogado(s): Cloves Gonçalves de Araujo  
 Recorrido: Elza Alves Guimarães  
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**172-RECURSO INOMINADO Nº: 1186/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência:2006000902993/0

Natureza: Indenização do seguro DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Antônio Roberto da Silva e Terezinha Neres de Oliveira  
 Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**173-RECURSO INOMINADO Nº: 1159/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10419/06  
 Natureza: Cobrança do seguro DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido: João Holanda Leite  
 Advogado(s): Andre Luiz Barbosa Melo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**174-RECURSO INOMINADO Nº: 1117/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10086/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Lutero Cesar da Fonseca  
 Advogado(s): Nadia Aparecida Santos  
 Recorrido: Ivanilde Vieira Luz  
 Advogado(s): Francisco José de Sousa Borges  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**175-RECURSO INOMINADO Nº: 1093/07 (JEC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 7215/06  
 Natureza: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas S/A  
 Advogado(s): Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 Recorrido: Averaldo Viana Ribeiro  
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**176-RECURSO INOMINADO Nº: 1190/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)**

Referência: 2000/06  
 Natureza: Indenização por danos morais c/c repetição de indébito  
 Recorrente: Simara Keller  
 Advogado(s): Anderson Bezerra  
 Recorrido: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Nilton Valim Lodi  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**177-RECURSO INOMINADO Nº: 1196/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10309/07  
 Natureza: Declaratória de nulidade c/c indenização por danos morais c/ pedido liminar  
 Recorrente: Antoniel Pereira do Nascimento  
 Advogado(s): Ronnie Queiroz Souza  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**178-RECURSO INOMINADO Nº: 1205/07 (JECC-PALMEIROPOLIS-TO)**

Referência: 2007000057442/0  
 Natureza: Cobrança de diferença de seguros  
 Recorrente: Javan Nordeste Seguros S/A  
 Advogado(s): Lidiane Teodoro de Moraes  
 Recorrido: Fabio Rodrigues dos Reis  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**179-RECURSO INOMINADO Nº: 1184/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10254/07  
 Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por danos morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Angelita Messias Ramos  
 Recorrido: João Batista Araujo Albernaz  
 Advogado: Danton Brito Neto  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**180-RECURSO INOMINADO Nº: 1222/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006000798959/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Cellins  
 Advogado(s): Sergio Fontana  
 Recorrido: Antônio Brasil  
 Advogado: Pedro D. Biazotto  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**181-RECURSO INOMINADO Nº: 1198/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10313/07  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco Real ABN AMRO BANK  
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzzi  
 Recorrido: Georges Aires Nunes  
 Advogado: Edlaine de Castro Vaz  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**182-RECURSO INOMINADO Nº: 1174/07 (JECC-GURUPI-TO)**

Referência: 8788/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Elaine Lemos da Costa Moraes  
 Advogado(s): Euripedes Maciel da Silva  
 Recorrido: Hauscar Mateus Basso Teixeira

Advogado: causa própria  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**183-RECURSO INOMINADO Nº: 1207/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10311/07  
 Natureza: Reparação de danos morais  
 Recorrente: João Joaquim dos Santos  
 Advogado(s): Rodrigo Coelho  
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Renda do TO-SINDARE  
 Advogado: Mauro José Ribas  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**184-RECURSO INOMINADO Nº: 1189/07 (JECC-AUGUSTINOPOLIS-TO)**

Referência: 2006000653624/0  
 Natureza: Reparação de danos por acidente de veículo  
 Recorrente: LP-Comercio de materiais p/construção  
 Advogado(s): Wanessa Monteiro de Faria  
 Recorrido: Vinicius Sales Lustosa  
 Advogado: Damon Coelho Lima  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**185-RECURSO INOMINADO Nº: 1213/07 (JECC-CENTRAL-TO)**

Referência: 10233/06  
 Natureza: Reparação de danos  
 Recorrente: Altamir Perpetuo ferreira  
 Advogado(s): Oswaldo Penna Jr.  
 Recorrido: Sonia D'arc Batista Mendes  
 Advogado: Mª de Jesus da Costa e Silva  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**186-RECURSO INOMINADO Nº: 1195/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006000903507/0  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Carlos Borges da Silva  
 Advogado(s): Otacilio Ribeiro de Souza Neto  
 Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda  
 Advogado: Fabiola Aparceida A.V. Lima  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**187-RECURSO INOMINADO Nº: 1168/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência: 10368/07  
 Natureza: Indenização por dano moral  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido: Osmar Rodrigues de Araujo  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**188-RECURSO INOMINADO Nº: 1217/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência: 2005000162932/0  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Americel S/A  
 Advogado(s): Leandro de Melo  
 Recorrido: Silvano de Paiva Guimarães  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**189-RECURSO INOMINADO Nº: 1086/06 (JECC-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 20050001783910  
 Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência-Crime  
 Recorrente: CB PM Edmário da Conceição Vieira  
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha  
 Recorrido: Leônidas Ferreira Santos  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**190-RECURSO INOMINADO Nº: 1129/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 9937/05  
 Natureza: Indenização p/ danos morais  
 Recorrente: Justino Alves Lins Filho  
 Advogado(s): Sandro Correia de Oliveira  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Paulo Roberto Vieira Negrão  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**191-RECURSO INOMINADO Nº: 1144/07 (JECC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10224/06  
 Natureza: Rescisão contratual c/c danos materiais  
 Recorrente: Anselmo Torres Equipamentos Eletrônicos Ltda  
 Advogado(s): Ilamar José Fernandes  
 Recorrido: Gomes Paolini & Saturnino Ltda  
 Advogado(s): Murilo Sudré Miranda  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**192-RECURSO INOMINADO Nº: 1009/06 (JECC REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)**

Referência: 1592/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Saneatins  
 Advogado(s): Mª das Dóres Costa Reis  
 Recorrido: Marcos Ronaldo Vaz Moreira  
 Advogado(s): Mirna Luana H. Brito  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**193-RECURSO INOMINADO Nº: 1069/07 (JEC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1700/06  
 Natureza: Ressarcimento c/c dano moral

Recorrente: Iara Teles de Sousa  
 Advogado(s): Nilton Valim Lodi  
 Recorrido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Márcia Caetano de Araújo  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**194-RECURSO INOMINADO Nº: 1082/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 7268/06  
 Natureza: Compensação por danos morais  
 Recorrente: Ronaldo Ferreira Marinho  
 Advogado(s): Paulo Sérgio Marques  
 Recorrido: Humberto Célio Pereira da Silva  
 Advogado(s): Pedro D. Biazotto  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**195-RECURSO INOMINADO Nº: 1083/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 7269/06  
 Natureza: Compensação por danos morais  
 Recorrente: Ronaldo Ferreira Marinho  
 Advogado(s): Paulo Sérgio Marques  
 Recorrido: Hévia Túlia Sandes Pedreira Pereira  
 Advogado(s): Pedro D. Biazotto  
 Relator: Juiz Luis Astolfo de Deus Amorim

**196-RECURSO INOMINADO Nº: 1161/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10081/06  
 Natureza: Reclamação Cível  
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A  
 Advogado(s): Keyla Marcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Nilo Fernandes da Costa  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**197-RECURSO INOMINADO Nº: 1123/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10025/06  
 Natureza: Cobrança c/c pedido liminar tutela antecipada c/c  
 Indenizaçãodano por danos morais e materiais  
 Recorrente: José Claudio Lóis e Carlos Eduardo Lóis  
 Advogado(s): Raimundo Rosal Filho  
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(s): Maurício Cordenonzi  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**198-RECURSO INOMINADO Nº: 1141/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 10139/06  
 Natureza: Indenização e reparação de danos  
 Recorrente: Ivonete do Couto Costa  
 Advogado(s): Keyla Marcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Hélios Coletivos e Cargas Ltda  
 Advogado(s): Cesar Souza  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

**199-RECURSO INOMINADO Nº: 1122/07 (JEC CENTRO-PALMAS)**

Referência: 9879/06  
 Natureza: Indenização por dano moral e material  
 Recorrente: Natura Cosméticos S/A  
 Advogado(s): Atila de Souza Povoá  
 Recorrido: Laurení Alves dos Reis  
 Advogado(s): Antônio de Freitas-Defensor Público  
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

**EDITAL PARA CITAÇÃO ( COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 509/03**

AÇÃO: Execução Fiscal  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual  
 Executada: M L M da Cruz Silva CNPJ nº 03.196.533/0001-89 – Maria de Louedes Martins da Cruz Silva CPF n.º 857.179.911-34  
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na dívida ativa em 21/11/2002, extraída do livro nº 14, fls. 3097 e CDA nº 3097-B/2002, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 1.160,03 (um mil, cento e sessenta reais e três centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.  
 DESPACHO(S): " Vistos etc. Nos termos do Ofício nº 191/2001, nomeio como oficial de justiça "Ad Hoc" a servidora da Secretaria da Fazenda Estadual Ana rosa Barbosa Menezes Santos, que deverá ser compromissada na forma da lei. Cite-se o executado cf. requerido. Peixe-TO., 30/04/03 (ass.) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. E " Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 21. Cumpra-se. Peixe-TO., 14/08/07. (ass) Cibele Maria Bellezza.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 03 de Setembro de 2.007. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL PARA CITAÇÃO ( COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 593/05**

AÇÃO: Execução Fiscal  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual  
 Executada: Mito Mineração Tocantins Ltda.CNPJ nº 18.358.051/0001-55 –  
 Citando: DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS, CPF n.º 026.935.576-66.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada – Sr. Dirceu Geraldo da Silva Caldas, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo o mesmo inscrito na dívida ativa em 04/06/2004, extraída do livro nº 16, fls. 537,538 e CDA nº A-537 e 538/2004, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 872.915,14 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e quinze reais e quatorze centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.  
 DESPACHO(S): " Vistos etc., R. e A. Cite-se o devedor para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei n.º 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bassem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. A contadoria para cálculos se houver, da locomoção do Senhor Oficial de Justiça.... Cumpra-se. Peixe-TO., 03 de Fevereiro de 2007.(ass) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. E " Vistos etc.Verifico que a executada Mito Mineração Tocantins Ltda., ainda não foi citada, mas contudo a Sr.ª Nilda Gonçalves Perilo sim, fls. 23. Assim o requerido de fls. 24 não pode ser deferido nos termos do artigo 321 do CPC. Determino seja Citado a Executada Mito Mineração Tocantins via Correio, e por edital Dirceu Geraldo da Silvas prazo de 30 dias. Cumpra-se. Peixe-TO., 27/08/07. (ass) Cibele Maria Bellezza.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 03 de Setembro de 2.007. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

**EDITAL PARA CITAÇÃO ( COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivânia 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº: 2006.0001.4603-0**

AÇÃO: Execução Fiscal  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual  
 Executado: Eliziano Marques dos Reis Ltda.CNPJ nº 02.016.146/0001-50  
 Citando: Eliziano Marques dos Reis, CPF n.º 360.421.101-87.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada – Eliziano Marques dos Reis, atualmente residente em local incerto e não sabido, sendo o mesmo inscrito na dívida ativa em 11/11/2002, extraída do livro nº 14, fls.2948; 2963 e CDA nº 2948-B e 2963-B/2002, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 24.697,42 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.  
 DESPACHO(S): " Vistos etc., R. e A. Cite-se na forma determinada no artigo 7º e seguinte da Lei nº 8.830/80 e Provimento 006/90 C.G.J.. Cumpra-se. Peixe-TO., 22 de Fevereiro de 2006.(ass) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. E " Vistos etc. Defiro o requerido às fls. 17. Cite-se o Executado via Edital com prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 27/08/07. (ass) Cibele Maria Bellezza.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 03 de Setembro de 2.007. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s)NAYMA CRISTINA PINTO CAVALCANTE E LUIZA BATISTA LEITE.

abaixo qualificada. LUIZA BATISTA LEITE, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, filha de Gaudêncio da Costa Leite e Nair Batista Leite, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADA por todo conteúdo da denúncia e INTIMADA para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificada e interrogada, no dia 27 de Setembro de 2007, às 13:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2006.0002.2241-0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 147, caput do CP. Deveram estar acompanhada de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, devendo trazer suas testemunhas ( no Máximo cinco) ou apresentarem requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização do Interrogatório , para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.